



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

PROJETO DE LEI Nº /2024

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1160/2024
Data: 21/05/2024 - Horário: 17:03
Legislativo

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO TÍTULO
DE UTILIDADE PÚBLICA PARA À
ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública à ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, entidade de direito privado sem fins lucrativos, fundada em 10 de junho do ano de 2013, inscrita no CNP sob n. 18.328.370/0001-18, com sede na Avenida Nordestina, n. 917, São Miguel Paulista, CEP: 08.021-000, São Paulo, São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, de de 2024.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

JUSTIFICATIVA

É com grande consideração ao papel vital desempenhado pelas organizações não governamentais no suporte às comunidades carentes que venho solicitar o apoio desta nobre Casa para a concessão do título de utilidade pública à Associação Lar e Família.

Esta entidade sem fins lucrativos vem realizando um trabalho exemplar no distrito de Novo Rio, município de Igaci, estado de Alagoas, oferecendo suporte crucial às crianças e adolescentes entre seis e dezessete anos.

Desde sua fundação, a Associação Lar e Família tem se dedicado a amparar, capacitar e proporcionar entretenimento aos jovens carentes desta região. Seus programas abrangem o incentivo à prática de esportes, o fomento da cultura e o acesso ao lazer, recursos estes fundamentais para o desenvolvimento integral dos jovens. Por meio de atividades estruturadas e um ambiente de suporte, a Associação tem contribuído significativamente para afastar esses jovens de caminhos adversos, como a delinquência e o abandono escolar.

A concessão do título de utilidade pública permitirá que a Associação Lar e Família acesse mais recursos e parcerias, ampliando assim sua capacidade de impactar positivamente ainda mais crianças e adolescentes. Este reconhecimento não apenas fortalece a Associação em termos de credibilidade e suporte institucional, mas também reafirma nosso compromisso enquanto legisladores com o futuro da juventude alagoana.

Neste sentido, peço encarecidamente aos meus ilustres colegas que apoiem este projeto de lei, que não só reconhece os esforços e resultados já alcançados pela Associação Lar e Família, mas também garante a continuidade e expansão de suas nobres atividades. Este é um passo essencial para assegurar que nossas crianças e adolescentes tenham as oportunidades que merecem para um desenvolvimento saudável e produtivo.

Delegado Leonam
DEPUTADO ESTADUAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 18.328.370/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/06/2013
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LAR E FAMILIA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV NORDESTINA	NÚMERO 917	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	----------------------

CEP 08.021-000	BAIRRO/DISTRITO SAO MIGUEL PAULISTA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO gerisvaldo.silva@creci.org.br	TELEFONE (11) 2297-4464
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 10/06/2013
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 16/05/2024 às 13:20:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA.

CAPITULO PRIMEIRO – Da denominação, da sede, duração e finalidade.

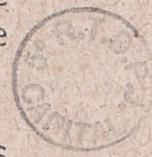
Artigo 1º - O nome é ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, usará a sigla (ALF), com sede na Av. Nordeste, nº 917, CEP 08021-000, São Miguel Paulista, na Cidade e Estado de São Paulo, Associação civil de direito privado, de caráter assistencial social, sem fins lucrativos, políticos, raciais, ou religioso, com duração ilimitada, totalmente voltada à comunidade. Regida pelo presente estatuto e pelas disposições legais disposições legais que lhes forem aplicadas.

Artigo 2º - A Associação Lar e Família (ALF) tem como objetivo principal:

- a) Promover o bem estar social.
- b) Acolher e amparar pessoas carentes, crianças, jovens e idosos.
- c) Promover a capacitação, cultura, esporte, lazer.
- d) Defesa dos bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos.
- e) Estimular o aperfeiçoamento e o cumprimento da legislação pertinente aos objetivos da sociedade civil comunitária.
- f) Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural, bem como a proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas possíveis e legais.
- g) Estimular a parceria, o diálogo local e solidariedade entre os diferentes seguimentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns.

§1º - No Desenvolvimento Comunitário

- I. Auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger e defender seus associados;
- II. Servir como elo entre os moradores da comunidade e os poderes constituídos;





- III. Participar diretamente, junto a outras entidades congêneres e cooperativas, a nível nacional e internacional, participando de sua direção através de representante para a solução de problemas e de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais;
- IV. Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, dentro de todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, ou filiar-se a movimentos nacionais, com direito a voz e voto;
- V. Habilitar-se perante as instituições públicas conforme determina o marco regulatório do terceiro setor;
- VI. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania das pessoas vulneráveis na área de abrangência da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.
- VII. Apoiar o desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política na área de abrangência da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA;
- VIII. Promover e participar de eventos de caráter social e de interesse comunitário, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos;
- IX. Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de formular e





sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA;

- X. Promover encontros de trabalhos e reuniões sociais, a fim de proporcionar a mais ampla integração e troca de experiências entre todos os seus associados, visando incentivar a participação de todos na luta por direitos sociais, econômicos, culturais, democráticos, enfim, os mais elementares na esfera dos direitos humanos;
- XI. Lutar por melhores condições de vida para a comunidade, tais como: saúde, educação, segurança, agricultura familiar, saneamento básico, iluminação pública, abastecimento de água, cultura, esporte e lazer, assistência social, etc.;
- XII. Promover meios para a criação de um departamento jurídico, com o objetivo de orientar e defender em Juízo ou fora dele à associação, bem como seus associados, em suas justas e lícitas causas;
- XIII. Divulgar informações, promover encontros, seminários, debates, cursos, palestras, atividades artísticas, visando preparar seus filiados para alcançar seus objetivos comuns;
- XIV. Planejar, estimular e ajudar na criação de equipes de jovens, com o intuito de desenvolver paralelamente, atividades voltadas para o crescimento social e comunitário;
- XV. Incorporar e administrar, instalações, recursos orçamentários e humanos, equipamentos, patrimônio, legados, etc., de outras entidades, observando suas atividades sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pelas mesmas, resguardando-se sua identidade institucional e sua cultura;
- XVI. Organizar, credenciar, disciplinar, e instalar emissoras de televisão comunitária, a fim de democratizar o acesso à informação da comunidade;





XVII. Reivindicar junto aos poderes públicos, a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida;

XVIII. Celebrar CONVENIOS E CONTRATOS DE GESTÃO com entidades públicas e privadas, com organizações não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de garantir agilidade na execução e difusão de políticas sociais, campanhas, promoções e outras atividades próprias ou dos órgãos parceiros, reproduzindo com finalidade seus interesses.

XIX. A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO COMUNITARIA, bem como:

I - Beneficiar a comunidade com vistas a:

- a) Dar oportunidade a difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social;
- c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário;
- d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente;
- e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível.

II - Respeitar e atender aos seguintes princípios:

- a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade;





- b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida;
- c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida;
- d) Não promover ou estimular discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas programações comunitárias.
- e) Para exploração das atividades de radiodifusão, será criado um Conselho Comunitário, constituído por no mínimo 5(cinco) representantes da comunidade, eleitos por dois anos com início e término de mandato, qualificação completa, CPF/MF, RG, órgão emissor, Estado Civil, Profissão, Nacionalidade, endereço CEP e assinatura, transcrita em ata própria, para tal objetivo nos termos da Lei 9.612/98.

III – Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados;

IV – Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar ideias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Ficando Obrigatório para implantação destes.

§2º - Na Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente

- I. Fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar e pecuária seja in natura ou manufaturados, através do mercado





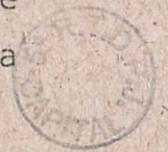
institucional existente, do mercado livre, formal e de concorrência, ou em trânsito aduaneiro (exportação), atendendo as normas de sanidade e inspeção de alimentos, Inmetro e ou congêneres;

- II. Vocacionar arranjos produtivos locais com protagonismo dos sujeitos sociais, promovendo desenvolvimento local sustentável;
- III. Estabelecer parcerias com empresas de diversos setores para o fomento a polos setoriais de desenvolvimento econômico, com devido estudo de arranjos e cadeias produtivas, na área de serviços, artesanal, industrial e agroindustrial;
- IV. Elaborar e executar projetos de âmbito comunitário para ampliação e melhoria das atividades agrícolas, pecuária, irrigação, agroindustrial, piscicultura, apicultura, pequenos negócios não agrícolas, incluindo a introdução de tecnologias sociais e sistemas de comercialização para a agricultura familiar, melhoramento genético, suinocultura, ovino caprinocultura, banco de sementes, produção agroecológica principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável nas modalidades investimento e custeio destinados a atender as necessidades dos beneficiários, dentro de sua área de atuação.
- V. Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a implantação de sistemas biodigestores, programas de reflorestamento, preservação dos mananciais de água potável, programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações, busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras;





- VI. Apoio a investimentos envolvendo eco eficiência, racionalização do uso de recursos naturais (tratamento, reuso e fechamento de circuitos), mecanismos de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais;
- VII. Capacitar facilitadores/multiplicadores para utilização voluntária de tecnologias mais limpas: Sistemas de prevenção, redução, controle e tratamento de resíduos industriais, efluentes e emissões de poluentes;
- VIII. Desenvolver projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de unidades de conservação de proteção integral de reservas particulares do patrimônio natural – RPPN integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- IX. Desenvolver Projetos para recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, área de empréstimo, bota-fora, derramamento de líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores de ascarel, áreas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente degradada ou utilizada para outros fins;
- X. Desenvolver estratégias de educação ambiental e desenvolvimento sustentável;
- XI. Desenvolver atividades turísticas em contato com a natureza, essencialmente vinculadas à preservação e proteção ambiental dos rios e encostas, como também no eco turismo local e rural.
- XII. Promover o desenvolvimento de atividades ligadas à produção da Agricultura Familiar, produtos do ramo agrícola e pecuário, execução e gestão de tecnologias sócias em parceria com a





iniciativa pública e privada dentre outros, em seus aspectos tecnológicos, culturais, legais, gerenciais, recursos humanos, econômicos e financeiros, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural de suas afiliadas.

§3º - Na Assistência Social

- I. Promover a proteção social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, especialmente:
 - a) A proteção à família, a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice;
 - b) O amparo às crianças e adolescentes carentes;
 - c) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e
 - d) promoção de sua integração a vida comunitária.
- II. Realizar atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos e concedem benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS;
- III. Realizar atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fornecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS;
- IV. Atuar na defesa e garantia de direitos daquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviço e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das





desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS;

- V. Fomentar iniciativas de garantia de direitos e cidadania promovidas por diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil, junto a comunidades considerando critérios de situação de difícil acesso, impacto por grandes obras, em conflito agrários, sem acesso a água e/ou energia elétrica e sem escola;
- VI. Garantir a segurança alimentar e nutricional e combate à pobreza extrema através de programas voltados para esse tema;
- VII. Celebrar Convênios, contratos e/ou parcerias com entes públicos ou privados para programas que tenham por objetivo combater a fome e a miséria.
- VIII. Propor estratégias de capacitação profissional de forma que gere trabalho e renda, prevenção quaternária, assegurar melhor alimentação e, nutricional e combater a pobreza;

§4º - No Enfrentamento a Violência e Combate as Drogas

- I. Desenvolver projetos na área de prevenção, acolhimento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, nos diversos níveis de abordagem:
 - a) Primária ou universal promovendo intervenções antecipatórias que visam desencorajar o uso inicial, retardar o seu início, promover a interrupção do consumo de drogas, minimizando ocorrências de situação de risco, ou mesmo evitar que o uso de drogas se instale;
 - b) Desenvolver projetos da área de prevenção secundária, destinada a alcançar pessoas que já experimentaram algum tipo de álcool e/ou droga, ou usam moderadamente, como objetivo de evitar a evolução para uso mais frequentes ou prejudiciais, fomentando medidas de orientação educativa, diagnóstico
- 
- 



através de ação individualizada, a criação de rede de apoio de ajuda mútua, grupos reflexivos nas comunidades, visando maximizar fatores de proteção e minimizar os de risco;

c) Desenvolver projetos para a proteção indicada, dizendo respeito as abordagens necessárias no processo de promoção da saúde, na recuperação e na reinserção de indivíduos que já apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativas, podendo ser realizado através de ambiente residencial em caráter transitório, sobre a metodologia de comunidade terapêutica, privilegiando ações educativas responsáveis, disciplinadas e coerentes com as potencialidades e limites de cada assistido, envolvendo a pessoa e a família na rede de acolhimento em situação de vulnerabilidade, com necessidade de proteção e apoio social;

d) Propor estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social e produtiva/prevenção quaternária de dependentes químicos e seus familiares, em foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação.

II. Proporcionar, através de atividades socioculturais, condições para reintegração no seio da sociedade, de ex-apenados, assegurando a esses, desenvolvimento pessoal e profissional;

§5º - Na Infraestrutura e Qualidade de Vida

I. Consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção

de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social;

II. Desenvolver em parceria com o poder público ou privado a gestão de projetos de saneamento e infraestrutura urbana ou



rural, políticas setoriais de habitação popular, na forma de autoconstrução, administração direta ou mutirão, como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção e/ou melhoria habitacional; para isso quando necessário adquirir através de alienação fiduciária imóveis para a implantação de projetos habitacionais de interesse social.

III. Proporcionar serviços de construção civil, trazendo benefícios à população, promovendo melhores condições de moradia;

§6º - Na Diversidade de Gênero

- I. Promover Curso de capacitação e formação de mulheres para atuar frente aos diversos espaços de poder e decisão;
- II. Promover curso de capacitação e formação de mulheres permitindo o fortalecimento político das mesmas, aumentando o seu protagonismo e se somando a outras importantes ações em andamento com o intuito de avançar no combate às desigualdades e a discriminação de gênero, conforme determina os Objetivos do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU;
- III. Desenvolver programas que atendam a mulher, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial;
- IV. Desenvolver programas de recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais.
- V. Desenvolver atividades que visem prestar assistência técnica a portadores de deficiência ou necessidades especiais, visuais, motoras, aos adolescentes e ao idoso;

§7º - Na Educação





- I. Promover através de curso de formação para jovens em situação de risco social;
- II. Promover educação voltada para o trabalho, educação ambiental, alfabetização de jovens e adultos e complementação do ensino fundamental e ensino médio;
- III. Desenvolver projetos de inclusão digital, que contemplem acesso a novas tecnologias e fomentem a autonomia.
- IV. Dirigir atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica, ao ensino e a extensão;

§8º - Na Inclusão Produtiva, Trabalho e Geração de Renda

- I. Promover curso de gestão de pequenos negócios, técnicos de qualificação e requalificação profissional, empreendedorismo, assistência social e psicológica a desempregados;
- II. Difundir direitos do trabalhador (seguridade e previdenciário), orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito entre outras.
- III. Recrutar, selecionar, contratar e treinar pessoas de níveis elementares, médio e superior, nas diversas atividades do conhecimento humano, visando suprir a necessidade de mão-de-obra para prestar assistência a todas aquelas pessoas envolvidas em ações de interesse do próprio Instituto;

§9º - Na Saúde

- I. Atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social de saúde pública, visando obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida;
- II. Promover saúde preventiva e todas as suas formas alternativas;





- III. Desenvolver projetos próprios para atendimento à saúde da mulher, do homem, do idoso, da criança e adolescente, através de programas de esclarecimentos sobre IST/AIDS e outras doenças infectocontagiosas;
- IV. Prestar atendimento médico ambulatorial restrito a consultas clínicas e exames de imagem ou laboratoriais nas diversas áreas da saúde;
- V. Implementar programas de combate a endemias e epidemias;

§ 10º - Na Cultura

- I. Promover Manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança artes cênicas, vídeo, cinema, fotografia, artes plásticas, festas folclóricas e tradicionais,

implantação de bibliotecas comunitárias, produção de rádio web e tv, redes sociais e demais formas de manifestação sociocultural;
- II. Fortalecer e promover o circuito da cultura em Arapiraca realizando intercambio a nível nacional e internacional dentro do mesmo segmento bem como junto a outras tendências culturais;
- III. Mapear e identificar a cena cultural, realizando pesquisas e registrando as atividades da entidade, bem como formando um banco de dados capaz de resgatar e construir a memória da cultura.

§ 11º - No Esporte e Lazer

- I. Promover programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer e outros;
- II. Desenvolver eventos, competições para grupos em vulnerabilidade social nas diversas áreas esportivas.



III. Promover a inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e idosos através de projetos esportivos;

IV. Promover intercâmbio recreativo e esportivo, com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum;

V- Organizar eventos recreativos e/ou esportivos, visando a interação dos associados e dependentes;

VI. Promover atividades desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral.

§ 12º No cumprimento dos objetivos previstos no Art. 2º deste estatuto, A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA poderá representar seus beneficiários e assistidos, diretamente, perante as autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

§ 13º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das suas finalidades, podendo-se inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais de interesse público por meio de:

- a) Execução direta de projetos, programas ou plano de ações;
- b) Celebração de termo de colaboração, fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos;
- c) Contratação de recursos físicos e humanos, aquisição de empréstimos em instituições financeiras públicas, privadas ou estrangeiras, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.





- d) Receber, classificar, acondicionar, transformar, industrializar e armazenar os produtos dos associados, podendo, se necessário, organizar serviço de transporte e outros necessários à sua atividade;
- e) Comercializar os produtos dos associados nos mercados locais, nacionais e internacionais;
- f) Adotar marcas comerciais e, registrá-las, para os produtos a serem distribuídos por seu intermédio;
- g) Registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir quando lhe for conveniente "Conhecimento de Depósitos" e "Warrants" para os produtos dos associados, conservando-os em seus armazéns e frigoríficos próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica.

Artigo 3º - A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA (ALF) é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política, partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Artigo 4º - A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, não remunerar os membros do Conselho Diretor e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatória e integralmente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Art. 5º A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas a consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina, bem como firmar convênios, (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação e interesses que



NOTA
SÃO PAULO

conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência, inclusive instituir filiais, ou transformar seu núcleo, criar núcleos ou filiais em outras localidades, caso necessário.

§ ÚNICO - É permitida a realização de termos aditivos, vedada à alteração do objeto aprovado.

Artigo 6º- O Patrimônio da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, o ativo permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos através de convênios, projetos ou similares, são bens permanentes da associação e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Associados.

CAPITULO SEGUNDO - Da Constituição de Associados.

Artigo 7º - A Associação será formada de um número ilimitado de associados, que se disponha a cumprir os objetivos assistenciais, ambientais e estatutários da associação, não respondendo pelas obrigações sociais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA.

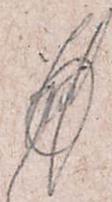
Artigo 8º - As categorias de associados existentes, ou seja, o quadro de associados da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA. São:

a) Associados fundadores: os que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a lista de presença, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;

b) Associados efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população; pessoa natural que não seja fundador da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, aprovado pela Assembleia Geral dos Associados., como associados efetivos. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da associação.

c) Associados, beneméritos e ou colaboradores: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços à causa assistencial e ambiental, fizerem jus a este título, sem direito a voto e ou ser votado, a critério da Diretoria e ratificados pela Assembleia Geral.

d) A admissão dos associados, além do previsto nos Artigos 31,32,33 e incisos anteriores, será realizado com o preenchimento de uma proposta que após assinada ou a rogo (se analfabeto), será encaminhada à diretoria, tornando-se efetivo a partir da aprovação pelo voto da maioria dos membros da diretoria e após pagamento da contribuição estipulada pela Assembleia Geral, permitido somente a pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, concordar com Estatuto de e os princípios nele definidos, ter idoneidade moral e reputação ilibada.



e) A exclusão dos associados se dará, por vontade do associado, mediante pedido expresso, por ter cometido falta grave, para última hipótese, o caso será analisado conforme regimento interno previsto neste estatuto, preconizado nos artigos 36,37,38 e 39 e seus incisos.

Artigo 9º - Dos direitos de todos os associados fundadores e efetivos, beneméritos e ou colaboradores.

a) Fazer à Diretoria da Associação, por escrito, sugestões e propostas de interesse social e ecológico;

b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;

c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;

d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho social e ambiental;

e) Ter acesso às atividades e dependências da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA;

f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como associado.

g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados efetivos.

h) - É direito de o associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em debito com suas obrigações associativas.

Artigo 10º - Dos deveres de todos os associados.

a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento.

b) Trabalhar em prol dos objetivos da associação, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da ALF, agindo com ética social e ecológica.

c) Não faltar às Assembleias Gerais.

d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades.



e) Participar de todas as atividades sociais, ecológicas e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações.

f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação, respeito e disciplina.

CAPITULO TERCEIRO - Da Organização Administrativa

Artigo 11º - Dos órgãos da administração da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, que são: Assembleia Geral - Conselho Diretor - Diretoria Executiva - Conselho Fiscal - Da Assembleia Geral dos Associados.

Artigo 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo da entidade, dela participando todos os associados fundadores, e os efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 13º - Em eleição a Assembleia Geral de Associados, elegerá um Conselho Diretor e Fiscal, definindo suas funções, atribuições e responsabilidades através do presente Estatuto e Regimento Interno.

Artigo 14º - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, no final de cada ano para apreciar as contas da Diretoria, aprovação de novos associados efetivos e a cada quatro anos para eleger os Conselhos fiscais e diretor; e extraordinariamente, a qualquer período, convocada pelo Conselho Diretor, fiscal ou por 1/5 dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes.

Artigo 15º - Das atividades competentes à Assembleia Geral, deliberará sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da associação, a serem apresentadas pelo Conselho Diretor; propor e aprovar a admissão de novos associados efetivos; eleger o Conselho Diretor e Fiscal; autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA, determinar e atualizar as linhas de ação da associação, estabelecer o montante da anuidade dos associados.

Parágrafo único - Compete Privativamente a Assembléia geral destituir os administradores e alterar o estatuto. Para as deliberações citadas é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o previsto no Artigo 51 deste estatuto.

CAPITULO QUARTO - DO CONSELHO DIRETOR



Artigo 16º - O Conselho Diretor é um órgão colegiado, com o mínimo de três membros, subordinados à Assembleia Geral de Associados, responsável pela representação social da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, bem como, possuem a responsabilidade administrativa da associação, composto de associados fundadores e efetivos, com mandato de 04 anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 17º - O Conselho Diretor nomeará uma Diretoria Executiva para responder pela gerência administrativa, legal e financeira da associação.

Artigo 18º - As atividades competentes à Diretoria, são: cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções da Assembleia; aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores; elaborar o orçamento anual, da receita e da despesa; definir seus cargos, funções, atribuições e responsabilidades mediante regimento Interno próprio; nomear, contratar e, elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias; emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

CAPITULO QUINTO - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19º - A Diretoria Executiva é o órgão de administração da entidade, composto por nove DIRETORES, nomeados pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral. Os cargos de Diretores serão:

a) Diretor Presidente: representará a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços terceirizados.

b) Diretor Vice-Presidente: representará a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços terceirizados.

c) Diretor Secretario: representará a associação, assinando ofícios, convocando em nome da presidência e, organizando as reuniões, guardará documentos da secretaria, organizará arquivos de documentos, encaminhará à presidência tudo quanto for de sua atribuição, recepcionará documentos endereçados a associação, fará os encaminhamentos, podendo organizar os eventos desde que devidamente autorizado.

d) Diretor Segundo Secretario: substituirá o primeiro secretário na sua ausência, desempenhando suas atribuições.



e) Diretor Tesoureiro: representará (conjuntamente com o presidente) a associação ativa e passivamente em juízo ou fora dele, especialmente pelas finanças e contabilidade da associação, assinando em conjunto com o presidente a movimentação bancária e, organizará o quadro administrativo, projetos, contratará serviços terceirizados devidamente autorizados.

f) Diretor Segundo Tesoureiro: substituirá o primeiro tesoureiro na sua ausência, desempenhando suas atribuições.

g) Diretor Institucional: coordenará a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

h) Diretor Administrativo: coordenará as atividades da sede social, do quadro de associados e responderá pela direção administrativa da associação.

i) Diretor Jurídico: Coordenará e responderá pelos assuntos jurídicos e legais da associação.

Artigo 20º - As atividades competentes à Diretoria Executiva, são: formular e implementar a política de comunicação e informação da associação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral; coordenará as atividades de captação de recursos da entidade; elaborará pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros; elaborará a política geral de cargos e salários para aprovação pelo Conselho Diretoria aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade; elaborar o Regimento Interno para aprovação do Conselho Diretor; coordenar a elaboração de projetos.

CAPITULO SEXTO - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 21º - O Conselho Fiscal, será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro anos, coincidindo com o mandato do conselho diretor.

Artigo 22º - As atividades do Conselho Fiscal, são: auxiliar o Conselho Diretor na Administração da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA; analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas e demais atos administrativos e financeiros; convocar Assembléia Geral dos associados a qualquer tempo.

CAPITULO SETIMO - DAS ELEIÇÕES

Artigo 23º - As eleições para o Conselho Diretor ocorrerão a cada Quatro anos, pela Assembleia Geral, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

CAPITULO OITAVO - DO REGIMENTO INTERNO, APROVADO EM ASSEMBLEIA PELO CONSELHO DIRETOR.

Art. 24º. Para o cumprimento do conjunto de diretrizes e princípios previstos no Estatuto Social e demais documentos da entidade, ficam estabelecidos as seguintes regras de organização, disciplina e funcionamento, aplicáveis ao conjunto de associados.

Art. 25º. São instâncias consultivas e deliberativas da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA:

- I. A assembléia geral;
- II. Conselho Diretor;
- III. Associados;

Parágrafo Único: As instâncias deliberativas são Assembléia Geral e a diretoria.

CAPITULO NONO - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 26º. A Associação será administrada por uma diretoria nomeada pelo conselho diretor, composta por membros do conselho eleitos pela Assembléia Geral: quais seja, Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Administrativo, Diretor Institucional e Diretor jurídico, cujos mandatos serão de 4 (quatro) anos, permitida reeleição. Suas atribuições estão perfeitamente definidas nos Estatutos Sociais.

CAPITULO DECIMO - DAS ASSEMBLÉIAS

Art. 27º. A Assembléia será coordenada pelo Presidente, ou por alguém indicado pela diretoria da entidade.

Parágrafo Primeiro: As assembléias serão marcadas e publicadas nas datas no veículo de publicidade e mural com antecedência mínima de 10 dias, encaminhado este pelo responsável pela Entidade.

Parágrafo Segundo: As deliberações da Assembléia serão registradas em ATA e será de responsabilidade do Secretário.

Art. 28º. Os trabalhos nas Assembléias obedecerão à seguinte ordem:

- I. Aprovação e discussão da pauta do dia;
- II. As decisões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, cinquenta por cento mais um (50% + 1).

Parágrafo Único: Poderão ocorrer votações simbólicas ou nominais, abertas ou secretas, a critério dos presentes.

Art. 29º. Para o exercício de suas competências estatutárias, a Assembléia poderá:

- 
- I. Requisitar informações a qualquer Associado;
 - II. Determinar a continuidade, suspensão ou a conclusão de estudos ou atividades de interesse da entidade;
 - III. Analisar recursos e pedidos de reconsideração;
 - IV. Peticionar aos órgãos públicos ou privados;

Art. 30º. Organização das Jantas e Reunião Assembleia Geral.

I. Fica acordado entre os associados que nas reuniões de jantas ou almoços, será obrigação de cada associado ligar para confirmar sua presença com os organizadores, caso não confirme e apareça, será o último a se servir.

CAPITULO DECIMO PRIMEIRO - DOS ASSOCIADOS:

Art. 31º. Da admissão de novos associados:

I. Será feita admissão de novo associado se houver aprovação de um membro da diretoria, uma vez que o novo associado deverá ser indicado por um associado ATIVO que será seu responsável seguido da forma de apadrinhamento, ou grau de parentesco.

II. O novo associado deverá apresentar cópia reprográfica do RG, CPF, indicar o endereço residencial e o número do telefone, juntamente com 2 fotos 3x4, para efetivação de seu cadastro no sistema.

Art. 32º. Conduta Social;

I. Far-se-á necessária a boa conduta social de cada associado, a não prática de competições ilegais bem como: direção perigosa ou desobediência a autoridade, não ingerir bebida alcoólica, zelar pelo bem estar do ambiente, usar trajes com decoro, respeitar as crianças e idosos.

II. O não cumprimento de boa conduta social pelo associado que acabe causando danos morais e implicações a Associação será reunido à diretoria para análise dos fatos ocorridos e a veracidade das mesmas, podendo definir-se se necessário, a exclusão do associado, onde se fará convocação de Assembleia Geral para julgamento do mesmo onde ocorrerá a exposição dos fatos ocorridos.

Art. 33º. Os Associados, além de se submeterem a este regimento deverão ter ciência de seus direitos e deveres conforme Estatuto:



I. Deverá ser comunicado com prazo de antecedência de 20 dias aos membros da diretoria e associados ativos, o pedido de encerramento das atividades e contribuições;

II. Associados, membro da diretoria que ocupe cargo eletivo e deseje se ausentar definitivamente, deverá informar o encerramento de suas atividades, por meio de ofício entregue diretamente a alguém na secretaria. Ocorrido esse fato em meio à gestão, o Presidente fará nomeação de um associado para o cargo vago, que findará na realização das eleições para nova gestão.

Parágrafo Único: A adesão é voluntária, como também sua permanência, podendo renunciar a qualquer cargo efetivo.

CAPITULO DECIMO SEGUNDO - DA PARTICIPAÇÃO NOS PROJETOS

Art. 34º. Os projetos são frutos da luta de todo Associado.

Art. 35º. São consideradas beneficiária dos projetos toda a sociedade:

I - Em especial, crianças, jovens e idosos carentes da região onde estejam realizados os trabalhos; e

II - É prioridade da Associação Lar e Família, a criação de um núcleo assistencial no Distrito Novo Rio, Município de Igaci, Estado de Alagoas, com objetivos específicos de promover assistência às crianças, jovens e idosos carentes daquele lugar relativos à Capacitação, esporte, cultura, lazer e encaminhamento a autoridades ou órgãos competentes.

Parágrafo Único - A Diretoria fará aprovar regulamento específico de cada projeto conforme determinação do órgão operador, assegurando critérios de transparência, impessoalidade e igualdades entre os beneficiários.

CAPITULO DECIMO TERCEIRO - DOS PROCEDIMENTOS DISCIPLINARES

Art. 36º. Na hipótese de descumprimentos das obrigações sociais e financeiras definidas no estatuto, por decisão da Assembléia, da Coordenação ou Diretoria, serão iniciados procedimentos disciplinares com o objetivo de apurar o fato determinado e aplicar a sanção adequada.

Art. 37º. Os procedimentos disciplinares serão conduzidos por comissões criadas pela diretoria especificamente para apurar a ocorrência de qualquer das infrações mencionadas;

Art. 38º. De acordo com a gravidade da infração cometida, poderá o associado vir a sofrer as seguintes sanções:

Parágrafo Único: Advertência aplicável às infrações consideradas leves, assim consideradas, sem prejuízo de outros que se possa verificar:

I - Ausências e ou atrasos reiterados e injustificados em atividades da associação;

II - Briga desentendimentos, falta de urbanidade para com os demais associados;

III - Não cumprimento de boa conduta social pelo associado causando danos morais e implicações a Associação, será reunida a diretoria para análise dos fatos ocorridos e a veracidade dos mesmos, poderá definir-se se necessária à exclusão do associado, se fará a convocação de assembléia geral para julgamento do mesmo onde ocorrerá a exposição dos fatos ocorridos.

IV - Tentativa ou participação individual ou em conjunto destinado a lesar os interesses da associação ou dos demais associados;

V - Descumprimento das cláusulas estatutárias ou legais.

Art. 39º. Após a abertura de procedimento disciplinar, deverá ocorrer comunicação escrita ao associado envolvido, onde conste a infração que lhe é atribuída, o prazo nunca inferior a 03 dias e o local onde deverá apresentar sua defesa;

Parágrafo Primeiro: A recusa ao recebimento, a não apresentação de defesa, a apresentação de defesa genérica ou relativa a fato diverso do contido na comunicação, implica em confissão e nos efeitos da revelia;

Parágrafo Segundo: As decisões serão materializadas em pareceres, que poderão determinar a aplicação ou não da sanção, sua natureza, bem como o prazo de sua vigência.

Parágrafo Terceiro: As sanções de advertência e suspensão poderão ser aplicadas liminarmente pelo Presidente, cabendo recurso de sua decisão cujo efeito será meramente devolutivo à diretoria ou à primeira assembléia geral subsequente.

Parágrafo Quarto: A sanção de exclusão poderá ser aplicada pela diretoria, cabendo recurso de sua decisão cujo efeito será meramente devolutivo à primeira assembléia geral subsequente.

CAPITULO DECIMO QUARTO - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 40º. A Eleição para o Conselho Diretor será convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, nos termos do Artigo 23 do Estatuto, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria;

Art. 41º. A convocação será realizada através de edital e afixada na sede da entidade e nos pontos onde haja afluência de associados.

Art. 42º. Concluída a apuração ou processo de votação, a critério da Assembléia poderá dar posse à nova Diretoria.

Art. 43º. Concluído o processo eleitoral, os resultados deverão ser registrados no livro da Entidade ou em Atas para subsequente registro.

Art. 44º. O prazo para apresentação de recurso será até 24 horas após o encerramento da apuração.

Art. 45º. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realização da Assembléia Geral e poderá ser alterado, no todo ou em parte, pela maioria simples de associados presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.

Art. 46º. Revogam - se as disposições em contrário.

Art. 47º - Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral da Associação Lar e Família, no dia 24 de julho de 2022.

CAPITULO DECIMO QUINTO -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Os bens patrimoniais da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Associados convocada especialmente para esse fim.

Artigo 49º - O Conselho Diretor deverá baixar regimentos especiais para a regulamentação destes Estatutos.

Artigo 50º - Nenhuma categoria dos associados responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA.

Artigo 51º - O presente Estatutos entrará em vigor na data de sua aprovação durante a realização da Assembléia Geral e poderá ser alterado, no todo ou em parte, por maioria de 2/3 dos votos em primeira convocação, e pela maioria simples em segunda, ou seja 50% (cinquenta por cento dos votos, mais um), de associados presentes em Sessão Extraordinária Especial convocada para tratar do assunto.



Artigo 52º - A Associação será dissolvida, quando não houver o número mínimo de associados, que impossibilite a constituição de Diretoria, de forma a não atender a legislação em vigor, e nenhum dos membros da Família Ferreira da Silva, tenha condição de dar continuidade da associação, conforme previsto do Artigo 120 inciso V, da Lei 6.015/73. Nos termos do Artigo 53 deste Estatuto.

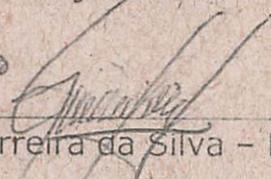
Artigo 53º - No caso de dissolução da associação, os bens patrimoniais moveis e imóvel serão vendidos o montante apurado deverá ser rateado, da seguinte forma: 20% (vinte por cento) doado a entidade ou fundação assistencial comprovadamente legalizada e com projeto social em andamento, cuja escolha será objeto de análise da diretoria remanescente e 80% (oitenta por cento) será usado para honrar eventuais passivos, a sobra, se houver, será rateada entre os associados legalmente inscritos e em ordem com o estatutos e regimento interno.

Artigo, 54º - Os casos omissos deste estatuto e a interpretação de seus dispositivos, serão resolvidos em Assembléia Geral, convocada para este fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, que deliberará de acordo com a maioria do Conselho Diretor, e associados presentes.

Artigo 55º - Fica eleito o foro da sede social da entidade para dirimir quaisquer dúvidas oriunda do presente estatuto.

Artigo 56º - O presente estatuto entra em vigor após sua aprovação e registro.

São Paulo, 24 de julho 2022.


Genivaldo Ferreira da Silva - Presidente



24º Tabelião de Notas da Capital
Rua Álvares Penteado, 87 - Centro - São Paulo - SP
Cep: 01012-000 - Fone: (11) 3241-400/3333

Reconheço esta firma(s) em valor econômico por semelhança de GENIVALDO FERREIRA DA SILVA, a qual confere com o padrão arquivado em Cartório. Valido somente com selo de autenticidade.

H.110022704327 - SÃO PAULO, 19 de Setembro de 2022

Firma R\$7.50
Total R\$7.50

LUIS JOSE TABELIÃO DE NOTAS

112326
FIRMA
S11019AA0333324

Luís José



ASSOCIAÇÃO LAR & FAMÍLIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

CNPJ 18.328.370/0001-18.

Atendendo convocação nos termos dos estatutos da entidade, com a seguinte ordem do dia: **ELEIÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR E DO CONSELHO FISCAL E NOMEAÇÃO DA DITERORIA EXECUTIVA, PARA O QUADRIENIO 2020 A 2024**, tendo sido apresentada uma única chapa. As 11:30h; do dia 15 de Novembro de 2019, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, nas dependências da sede, reuniram-se ordinariamente a diretoria e associados da Associação Lar e Família, para Eleição e Posse do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, e nomeação da Diretoria executiva, para um mandato de 04 (quatro anos); **COM MANDATO INICIANDO-SE EM 07 DE JANEIRO DE 2020 E TERMINO EM 07 DE JANEIRO DE 2024**, tendo sido eleito o Conselho Diretor: **Gerisvaldo Ferreira da Silva, Genivaldo Ferreira da Silva e Rozita Ferreira dos Santos**, Conselho fiscal e nomeada a diretoria executiva, por maioria absoluta de votos dos presentes conforme lista de presença, e empossada para o quadriênio conforme convocação. Composta como segue: Presidente, **GENIVALDO FERREIRA DA SILVA**, Vice-Presidente **MARIA SALETE TAVARES BACEGA**, Secretario, **ROZITA FERREIRA DOS SANTOS**, Segundo Secretario, **GISLENE FERREIRA DA SILVA**, Tesoureiro, **GERISVALDO FERREIRA DA SILVA**, segundo Tesoureiro, **ELIENE FERREIRA DA SILVA**, Diretor Institucional, **CRISTIANO FERREIRA DOS SANTOS**, Diretor Jurídico, **JOSE ALFREDO ANDRADE**, Diretor Administrativo, **GENALDIR FERREIRA DA SILVA**. CONSELHO FISCAL: Primeiro membro **CESAR AUGUSTO DOLACIO**, Segundo membro **EDMILSON TAVARES DA SILVA**, Terceiro Membro, **GILSON FERREIRA DA SILVA**. CONSELHO FISCAL SUPLENTES: Primeiro Membro **JOSE ABILIO DOS SANTOS FILHO**, Segundo Membro **CRISTIANA DIAS CARVALHO**, Terceiro Membro, **ALEXANDRE TAVARES DA SILVA**. Dados dos diretores eleitos e empossados: PRESIDENTE: **Genivaldo Ferreira da Silva**, brasileiro, solteiro maior, auxiliar de escritório, portador da cédula de identidade RG. nº 5.756.132-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 754.599.308-04, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Albertina de Medeiros, nº 279, Vila Danúbio Azul em São Miguel Paulista, CEP 08041-250, VICE-PRESIDENTE, **Maria**





Saete Tavares Bacega, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 12.618.341-7-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 029.432.008-32, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Rio São Francisco do Mogiano, 154, Vila Danúbio Azul, CEP 08041-290, em São Miguel Paulista. SECRETARIO. **Rozita Ferreira dos Santos**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 35.204.702-1-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 533.531.378-15, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Albertina de Medeiros, 255, Vila Danúbio Azul, CEP 08041-250, em São Miguel Paulista. SEGUNDO SECRETARIO, **Gislene Ferreira da Silva**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 27.745.590-5-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 273.872.338-10, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Jequirana de Goiás, 194, Jardim Santo Antonio, CEP 08032-230, em São Miguel Paulista. TESOUREIRO. **Gerisvaldo Ferreira da Silva**, brasileiro, casado, corretor de Imóveis, portador da cédula de identidade RG. nº 7.182.212-4/SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 663.599.028-34, residente e domiciliado nesta Capital, com escritório a Av. Nordeste, nº 917, Vila Americana, CEP 08021-000, em São Miguel Paulista. SEGUNDO TESOUREIRO, **Eliene Ferreira da Silva**, brasileira, casada, do comercio, portadora da cédula de identidade RG. nº 23.092.916-3-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 164.964.758-14, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua Miguel de Arizo, nº 77, Núcleo Lajeado, CEP 08440-560, em Guaianazes. DIRETOR INSTITUCIONAL, **Cristiano Ferreira dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade RG. nº 29.450.166-6, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 267.064.608-05, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua do Orfanato, 411, Apto 195-A, CEP 03131-010, Vila Prudente. DIRETOR JURIDICO, **José Alfredo Andrade**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG. nº 11.063.086-5-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 990.531.018-53, residente e domiciliado à Rua Irene Palma, 347, Jardim São Francisco, CEP 13054-075, na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo. DIRETOR ADMINISTRATIVO, **Genaldir Ferreira da Silva**, brasileira, solteira maior, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 14.702.958-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 040.770.998-38, residente e domiciliada à Rua João Gomes, 359, Distrito Novo Rio, CEP 57620-000, Município de Igaci, Estado de Alagoas. CONSELHO FISCAL PRIMEIRO MEMBRO. **Cesar Augusto Dolacio**, brasileiro, casado, Engenheiro de Computação, portador da cédula de identidade RG. nº 23.093.281-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 127.821.158-63, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Jacirendi, 477, Apto 93, CEP 03080-000, Tatuapé. SEGUNDO MEMBRO. **Edmilson Tavares da Silva**, brasileiro, casado, do comercio, portador da cédula de identidade RG. nº 15.143.162-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 0465.410.458-85, residente e domiciliado nesta Capital, à Av. Monsenhor Agnello, 691, Vila Progresso, CEP 08240-670, Itaquera. TERCEIRO MEMBRO. **Gilson Ferreira da Silva**, brasileiro, divorciado, corretor de imóveis, portador da cédula de identidade RG. nº 25.978.259-2-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 152.809.848-09, residente e domiciliado nesta Capital, à Rua Embaixador Samuel Graciê, nº 70, Vila Frugoli, CEP 03674-010. Vila São Francisco. CONSELHO FISCAL SUPLENTE: PRIMEIRO MEMBRO. **José Abilio dos Santos Filho**, brasileiro, casado, comerciário aposentado, portador da cédula de identidade RG. nº 6.349.009-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 587.702.328-49, residente e domiciliado





nesta Capital, à Rua Albertina de Medeiros, 255, Vila Danúbio Azul, CEP 08041-250, em São Miguel Paulista.

SEGUNDO MEMBRO. **Cristiana Dias de Carvalho**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG. nº 24.357.943-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 278.964.898-05, residente e domiciliada nesta Capital, à Rua do Orfanato, 411, Apto 195-A, CEP 03131-010 Vila Prudente. TERCEIRO MEMBRO. **Alexandre Tavares da Silva**, brasileiro, casado, auxiliar de administração, portador da cédula de identidade RG. nº 26.430.487-1-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 251.077.628-24, residente e domiciliado à Rua Voluntario Juvenal Vasconcelos, nº 58, Núcleo Habitacional Padre Aldo Bolini, CEP 12908-411, na Cidade de Bragança Paulista. Estado de São Paulo. Conforme preceitua os Artigos 16 e 23 do Estatuto social, foram eleitos e empossados os membros do conselho diretor e do Conselho Fiscal e a nova diretoria executiva, não havendo nada mais a ser discutido foi dada por encerrada a reunião, que foi presidida por José Alfredo Andrade, devidamente assinada pelo presidente da cessão, bem como pelo presidente e secretário da Associação Lar e Família, como segue:

José Alfredo Andrade. Presidente da Sessão

Genivaldo Ferreira da Silva. Presidente.



Rozita Ferreira dos Santos- Secretaria.

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas
Distrito de São Miguel Paulista - SP - Área Urbana - Cédula e Tabella
Av. Marechal, nº 105 - CEP 08310-260 - Tel. (11) 2556-2933

Reconheço, por Semelhança, a firma de: GENIVALDO FERREIRA DA SILVA
sem valor econômico.
SÃO PAULO, 20 de agosto de 2020.
Em testemunho da verdade
2017156215264400044213 - 009393 HAFEN DOS SANTOS LIMA - ESCRIVENTE AUTORIZADO
Por Firma R\$ 5,45 Total R\$ 5,45 Fato por SABBINA
Válido somente c/ Selo(s) Autoridade Selo(s): 1 Atto AA - 6726645

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Rafael dos Santos Lima
Escrivente Autorizado





**5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo**

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

**REGISTRO PARA FINS DE
PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS**

Nº 79.783 de 22/09/2022

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **80 (oitenta) páginas**, foi apresentado em 14/09/2022, o qual foi protocolado sob nº 109.671, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **79.783** e averbado no registro nº 51.516 de 10/06/2013 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO LAR E FAMILIA
CNPJ nº 18.328.370/0001-18

Natureza:
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

São Paulo, 22 de setembro de 2022

Adriana Costa de Souza Buitoni
Escrevente

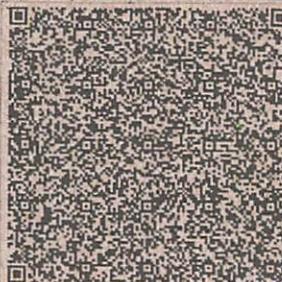
Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
RS 569,54	RS 162,36	RS 111,53	RS 30,37	RS 38,83
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
RS 27,63	RS 11,94	RS 0,00	RS 0,00	RS 952,20



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201352714115105



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894PJAA000049270BF22V

Plano Operacional n.º 04231-2023-2700000 – Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA
Termo de Adesão n.º 00956/2022 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS / EMATER AL
Proposta de Participação PAA n.º 01197-DS-04231-2023-2700000

Nº 001/2024

Programa de Aquisição de Alimentos - PAA, Adesão Estadual EMATER AL / MDS 2024

O Instituto de Inovação para o Desenvolvimento Rural e Sustentável – EMATER AL, convida para o Processo de Cadastro de Unidades Recebedoras - UR das doações de alimentos n.º 002/2024, do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Adesão Estadual EMATER AL e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, Proposta de Participação PAA n.º 01197-DS-04231-2023-2700000, com vigência de 12/12/2023 a 12/12/2024.

Os interessados, que cumprirem os requisitos necessários, deverão enviar os documentos elencados no item 2., por e-mail.

A habilitação das UR, não gera obrigação à EMATER AL, em fornecer os alimentos a todas as UR habilitadas à referida proposta de PAA. Uma vez que deverão ser observados os montantes de recursos financeiros alocados para a execução, disponibilidade de alimentos e as metas previstas no Plano Operacional, bem como, deverão ser avaliadas a demanda de alimentos, volume e a periodicidade do recebimento, distância e acesso às UR, além dos demais critérios constantes na regulamentação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA; assegurando dessa forma o direito humano à alimentação adequada às pessoas com dificuldades de acesso aos alimentos, atendendo ao máximo possível de pessoas em situação de vulnerabilidade em todas as regiões do Estado.

Somente serão aceitas as inscrições que contiverem toda a documentação necessária à sua habilitação: em boa ordem, de forma legível, completos e assinados, conforme o item 2., enviados exclusivamente por e-mail, para o endereço <paaestadual@gmail.com>, de 15 de abril de 2024, até as 23:59h do dia 15 de maio de 2024, por endereço de e-mail próprio da entidade ou de seu representante legal.

Finalizada a fase de cadastramento da documentação, a proposta será submetida ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, para aprovação. O resultado será publicado no site da EMATER AL, até o dia 30 de maio de 2024, conforme resposta do MDS.

1. São potenciais Unidades Recebedoras/Entidades Abastecidas do PAA de acordo com Resolução n.º 2, de 15 de junho de 2023, Art. 3º:

Plano Operacional n.º 04231-2023-2700000 – Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA
Termo de Adesão n.º 00956/2022 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS / EMATER AL

Proposta de Participação PAA n.º 01197-DS-04231-2023-2700000

I- Rede socioassistencial:

- a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS: unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias;
- b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS: unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da proteção social especial;
- c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP: equipamento voltado para o atendimento especializado à população em situação de rua;
- d) Equipamento que ofereça serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigo temporário em situações de emergência ou calamidade pública; e
- e) Entidades e organizações de assistência social: entidades sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários da Assistência Social, bem como atuam na defesa e garantia de direitos, e que obrigatoriamente estejam inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS ou no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

II - Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) Restaurantes Populares;
- b) Cozinhas Comunitárias geridas diretamente pelo poder público;

Plano Operacional n.º 04231-2023-2700000 – Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA
Termo de Adesão n.º 00956/2022 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS / EMATER AL

Proposta de Participação PAA n.º 01197-DS-04231-2023-2700000

- c) Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;
- d) Bancos de Alimentos: estruturas físicas que ofereçam o serviço de captação e/ou recepção e distribuição gratuita de gêneros alimentícios oriundos de doações dos setores privado e/ou público e que são direcionados para os beneficiários consumidores, entidades ou outros equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional;
- e) Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, de justiça e de segurança; e
- f) Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofereçam serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde - SUS, e estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social CEBAS;

III- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofereçam alimentação a seus beneficiários e possuam acompanhamento de conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas.

2. Dos documentos necessários para participação no Programa:

- i. Rede SUAS - CRAS; CREAS; CENTRO POP.
 - a. Termo de Compromisso de Unidade Recebedora, preenchido assinado pelo responsável da UR;
 - b. Comprovante de CNPJ;
 - c. Cópia dos documentos de identificação do Responsável pela entidade e de seus representantes (Comprovante de residência, Documento de identificação com foto);
 - d. Para distribuição de alimentos *in natura* - Planilha em papel timbrado, rubricado em todas as folhas, assinado e datado ao final pelo responsável da UR, contendo - nome completo, nome da mãe, CPF, data de nascimento e NIS. (extrato da REDE SUAS).

Plano Operacional n.º 04231-2023-2700000 – Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA
Termo de Adesão n.º 00956/2022 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS / EMATER AL

Proposta de Participação PAA n.º 01197-DS-04231-2023-2700000

- ii. Entidade e organização de assistência social privada.
 - a. Termo de Compromisso de Unidade Recebedora, preenchido assinado pelo responsável da UR;
 - b. Comprovante de CNPJ;
 - c. Certidões negativas - CRF, Fazenda Estadual e Receita Federal;
 - d. Cópias simples do Estatuto e Ata de Eleição e Posse da atual diretoria, ou cópia do Contrato Social, registrado na Junta Comercial, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a natureza jurídica;
 - e. Registro em Conselho de Assistência Social, ou Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, ou no Conselho dos Direitos da Pessoa Idosa. Registro em conselho competente.
 - f. Cópia dos documentos de identificação do Responsável pela entidade e de seus representantes (Comprovante de residência, Documento de identificação com foto);
 - g. Planilha em papel timbrado, rubricado em todas as folhas, assinado e datado ao final pelo responsável da UR, contendo - nome completo, nome da mãe, CPF, data de nascimento e NIS, conforme modelo em anexo. (extrato da REDE SUAS)

- iii. Rede SAN.
 - a. Termo de Compromisso de Unidade Recebedora, preenchido assinado pelo responsável da UR;
 - b. Comprovante de CNPJ;
 - c. Cópia dos documentos de identificação do Responsável pela entidade (Comprovante de residência, Documento de identificação com foto);
 - d. Prova de cadastro no último Censo Escolar INEP.

- iv. Estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos.
 - a. Termo de Compromisso de Unidade Recebedora, preenchido assinado pelo responsável da UR;
 - b. Comprovante de CNPJ;
 - c. Cópia dos documentos de identificação do Responsável pela entidade (Comprovante de residência, Documento de identificação com foto);
 - d. Prova de cadastro no CEBAS - Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social.

**CADASTRAMENTO DE ENTIDADE
UNIDADE RECEBEDORA
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PAA**

Plano Operacional n.º 04231-2023-2700000 – Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA
Termo de Adesão n.º 00956/2022 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS / EMATER AL

Proposta de Participação PAA n.º 01197-DS-04231-2023-2700000

Deve-se informar, quando cabível, o n.º da inscrição em conselho competente, no CMAS (para as entidades privadas da assistência), e/ou o n.º do CEBAS Saúde com a data da publicação no Diário Oficial (para os estabelecimentos de saúde de direito privado), e/ou, para a rede pública de ensino: número de inscrição no último censo escolar INEP.

Somente nos casos em que a unidade recebedora seja pública, por exemplo CRAS, CREAS, Centro POP, NASF, Hospital público, o CNPJ da prefeitura poderá ser utilizado para o procedimento de vincular entidade. Caso seja uma entidade privada, mesmo que financiada com recursos públicos, tal procedimento não poderá ser realizado com o CNPJ da prefeitura já que para ser unidade recebedora a organização deve estar formalmente constituída (Resolução N.º 2, de 15 de junho de 2023), ou seja, ter CNPJ próprio.

Maceió – AL, 15 de abril de 2024.

Moisés Leandro
Diretor Presidente
EMATER AL

Lista de Anexos:

PLANILHA DE PÚBLICO BENEFICIÁRIO DAS DOAÇÕES DE ALIMENTOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, EMATER AL / MDS 2024.



Escritório: Av. Nordeste, 917 – S. Miguel Paulista – S. Paulo – 08021-000 -
Fone 11 2031-7140 – Núcleo: Rua João Gomes, 355/359, Novo Rio, Igaci-Al
Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei 651 de 09/06/2016.

CNPJ 18.328.370/0001-18

ATA Nº 05

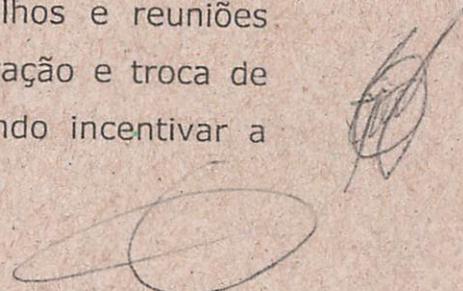
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA DA ASSOCIAÇÃO LAR E FAMILIA.

As onze horas e trinta minutos do dia vinte e quatro do mês julho do ano de dois mil e vinte e dois, à Avenida nordestina, nº 917, em São Miguel Paulista, CEP 08021-000, nesta cidade de São Paulo, sede da Associação Lar e Família, a Diretoria da Associação, reuniu-se em assembléia extraordinária, para deliberar a respeito da Alteração dos Estatutos da Associação Lar e Família. Conforme convocação do edital, o Sr. Presidente da entidade abriu os trabalhos, tendo como pauta principal o edital de convocação da presente assembléia, cumprimentando a todos e deu inicio aos trabalhos informando a necessidade de alterar os estatutos para melhor atender as necessidades da comunidade em especial a do Distrito Novo Rio, no que se refere a agricultura familiar, em razão das exigências dos órgãos públicos no estado, união e municípios. Aprovando as alterações dos Artigos 2º e 5º. Ficando assim aprovado como segue: ARTIGO 2º Artigo Caput- inclusão das





palavras, §1º.- No Desenvolvimento Comunitário I. Auxiliar, socorrer, orientar, assistir, proteger e defender seus associados; II. Servir como elo entre os moradores da comunidade e os poderes constituídos; III. Participar diretamente, junto a outras entidades congêneres e cooperativas, a nível nacional e internacional, participando de sua direção através de representante para a solução de problemas e de quaisquer levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas afins, que promovam avaliação das realidades locais; IV. Participar, ativamente, oferecendo seus representantes locais, dentro de todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Federais, já existentes ou que venham a ser criados, assim como nos fóruns temáticos específicos ou populares, ou filiar-se a movimentos nacionais, com direito a voz e voto; V. Habilitar-se perante as instituições públicas conforme determina o marco regulatório do terceiro setor; VI. Buscar a captação de recursos financeiros e técnicos para projetos próprios, priorizando aqueles que contemplarem a formação e o resgate da cidadania das pessoas vulneráveis na área de abrangência da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA. VII. Apoiar o desenvolvimento produtivo local e autonomia econômica, baseado na identidade cultural e nos recursos naturais presentes no território visando a sustentabilidade ambiental, social, cultural, econômica e política na área de abrangência da ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA; VIII. Promover e participar de eventos de caráter social e de interesse comunitário, fomentando o desenvolvimento do espírito associativo, buscando e oferecendo subsídios, sempre que possível, com recursos técnicos, materiais e humanos; IX. Buscar a promoção de seminários, debates, palestras, cursos, encontros e outras iniciativas no sentido de formular e sistematizar propostas que atendam às necessidades da população abrangida pela ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA; X. Promover encontros de trabalhos e reuniões sociais, a fim de proporcionar a mais ampla integração e troca de experiências entre todos os seus associados, visando incentivar a

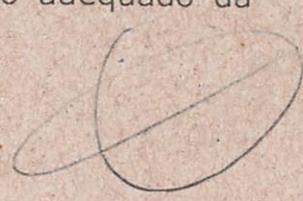


participação de todos na luta por direitos sociais, econômicos, culturais, democráticos, enfim, os mais elementares na esfera dos direitos humanos; XI. Lutar por melhores condições de vida para a comunidade, tais como: saúde, educação, segurança, agricultura familiar, saneamento básico, iluminação pública, abastecimento de água, cultura, esporte e lazer, assistência social, etc.; XII. Promover meios para a criação de um departamento jurídico, com o objetivo de orientar e defender em Juízo ou fora dele à associação, bem como seus associados, em suas justas e lícitas causas; XIII. Divulgar informações, promover encontros, seminários, debates, cursos, palestras, atividades artísticas, visando preparar seus filiados para alcançar seus objetivos comuns; XIV. Planejar, estimular e ajudar na criação de equipes de jovens, com o intuito de desenvolver paralelamente, atividades voltadas para o crescimento social e comunitário; XV. Incorporar e administrar, instalações, recursos orçamentários e humanos, equipamentos, patrimônio, legados, etc., de outras entidades, observando suas atividades sem prejuízo da continuidade dos serviços prestados pelas mesmas, resguardando-se sua identidade institucional e sua cultura; XVI. Organizar, credenciar, disciplinar, e instalar emissoras de televisão comunitária, a fim de democratizar o acesso à informação da comunidade; XVII. Reivindicar junto aos poderes públicos, a execução das medidas que lhes assegurem a satisfação de suas necessidades fundamentais, de modo a garantir uma melhor qualidade de vida; XVIII. Celebrar CONVÊNIOS E CONTRATOS DE GESTÃO com entidades públicas e privadas, com organizações não governamentais, pessoas físicas ou jurídicas, com o objetivo de garantir agilidade na execução e difusão de políticas sociais, campanhas, promoções e outras atividades próprias ou dos órgãos parceiros, reproduzindo com finalidade seus interesses. XIX. A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, tem por objetivo EXECUTAR SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA, bem como: I - Beneficiar a comunidade com vistas a: a) Dar oportunidade a





difusão de idéias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade; b) Oferecer mecanismos à formação e integração da comunidade, estimulando o lazer, a cultura e o convívio social; c) Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário; d) Contribuir para o aperfeiçoamento profissional nas áreas de atuação dos jornalistas e radialistas, de conformidade com a legislação profissional vigente; e) Permitir a capacitação dos cidadãos no exercício do direito de expressão da forma mais acessível possível. II - Respeitar e atender aos seguintes princípios: a) Preferência das finalidades educativas, artísticas, culturais e informativas em benefício do desenvolvimento geral da comunidade; b) Promoção das atividades artísticas e jornalísticas na comunidade e da integração dos membros da comunidade atendida; c) Respeito aos valores éticos e sociais da pessoa e da família, favorecendo a integração dos membros da comunidade atendida; d) Não promover ou estimular discriminação de raça, religião, sexo, preferências sexuais, convicção político-ideológico-partidário e condição social nas programações comunitárias; e) Para exploração das atividades de radiodifusão, será criado um Conselho Comunitário, constituído por no mínimo 5(cinco) representantes da comunidade, eleitos por dois anos com início e término de mandato, qualificação completa, CPF/MF, RG, órgão emissor, Estado Civil, Profissão, Nacionalidade, endereço CEP e assinatura, transcrita em ata própria, para tal objetivo nos termos da Lei 9.612/98. III - Será obrigatória à pluralidade de opiniões e versão, de forma simultânea em matérias polêmicas, na programação opinativa e informativa, divulgando, sempre, as diferentes interpretações relativas aos fatos noticiados; IV - Qualquer cidadão da comunidade beneficiada terá direito a emitir opiniões sobre quaisquer assuntos abordados na programação da emissora, bem como manifestar idéias, propostas, sugestões, reclamações ou reivindicações, devendo apenas observar o momento adequado da



programação para fazê-lo, mediante pedido encaminhado à direção responsável pela Rádio Comunitária. Ficando Obrigatório para implantação destes. §2º - Na Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; I - Fomentar a comercialização dos produtos da agricultura familiar e pecuária seja in natura ou manufaturados, através do mercado institucional existente, do mercado livre, formal e de concorrência, ou em trânsito aduaneiro (exportação), atendendo as normas de sanidade e inspeção de alimentos, Inmetro e ou congêneres; II - Vocacionar arranjos produtivos locais com protagonismo dos sujeitos sociais, promovendo desenvolvimento local sustentável; III - estabelecer parcerias com empresas de diversos setores para o fomento a polos setoriais de desenvolvimento econômico, com devido estudo de arranjos e cadeias produtivas, na área de serviços, artesanal, industrial e agroindustrial; IV - Elaborar e executar projetos de âmbito comunitário para ampliação e melhoria das atividades agrícolas, pecuária, irrigação, agroindustrial, piscicultura, apicultura, pequenos negócios não agrícolas, incluindo a introdução de tecnologias sociais e sistemas de comercialização para a agricultura familiar, melhoramento genético, suinocultura, ovino caprinocultura, banco de sementes, produção agroecológica principalmente aqueles que contemplem o desenvolvimento sustentável nas modalidades investimento e custeio destinados a atender as necessidades dos beneficiários, dentro de sua área de atuação. V - Defender e proteger o meio ambiente e os recursos naturais, fomentando a implantação de sistemas biodigestores, programas de reforestamento, preservação dos mananciais de água potável, programas de desenvolvimento sustentável e defesa da biodiversidade em todas as suas manifestações, busca de solução dos problemas do lixo urbano, sua destinação racional, tratamento e reciclagem, através de orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de coleta seletiva de materiais reaproveitáveis, de reciclagem e outras; VI - Apoio a investimentos envolvendo eco





eficiência, racionalização do uso de recursos naturais (tratamento, reuso e fechamento de circuitos), mecanismos de desenvolvimento limpo, recuperação e conservação de ecossistemas e biodiversidade, sistemas de gestão e recuperação de passivos ambientais; VII- Capacitar facilitadores/multiplicadores para utilização voluntária de tecnologias mais limpas: Sistemas de prevenção, redução, controle e tratamento de resíduos industriais, efluentes e emissões de poluentes; VIII- Desenvolver projetos de turismo que contribuam para o desenvolvimento de unidades de conservação de proteção integral de reservas particulares do patrimônio natural - RPPN integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza; IX- Desenvolver Projetos para recuperação de áreas degradadas, mineradas ou contaminadas, como: deposições antigas, depósitos de resíduos sólidos ou aterros abandonados, área de empréstimo, bota-fora, derramamento de líquidos, óleos e graxas, percolação de substâncias nocivas, lençol freático contaminado, presença de amianto ou de transformadores de ascarel, áreas sujeitas a erosões e voçorocas, terras salinizadas, áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente degradada ou utilizada para outros fins; X- Desenvolver estratégias de educação ambiental e desenvolvimento sustentável; XI- Desenvolver atividades turísticas em contato com a natureza, essencialmente vinculadas à preservação e proteção ambiental dos rios e encostas, como também no eco turismo local e rural. XII- Promover o desenvolvimento de atividades ligadas à produção da Agricultura Familiar, produtos do ramo agrícola e pecuário, execução e gestão de tecnologias sócias em parceria com a iniciativa pública e privada dentre outros, em seus aspectos tecnológicos, culturais, legais, gerenciais, recursos humanos, econômicos e financeiros, visando o desenvolvimento econômico, social e cultural de suas afiliadas. §3º - Na Assistência Social I- Promover a proteção social, que visa à garantia da vida, a redução de danos e a prevenção de incidência de riscos, especialmente: a) A



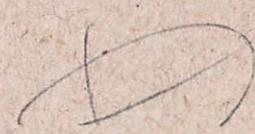
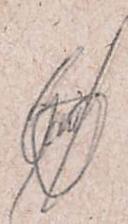


proteção à família; a maternidade, a infância, a adolescência e a velhice; b) O amparo às crianças e adolescentes carentes; c) A habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a d) promoção de sua integração a vida comunitária. II- Realizar atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas e projetos e concedem benefícios de proteção básica ou especial, dirigidos as famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da LOAS e Resoluções do CNAS; III- Realizar atendimento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fornecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS; IV- Atuar na defesa e garantia de direitos daquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviço e executam programas e projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa dos direitos, dirigidos ao público da assistência social, nos termos da LOAS e respeitadas as deliberações do CNAS; V- Fomentar iniciativas de garantia de direitos e cidadania promovidas por diferentes órgãos públicos e organizações da sociedade civil, junto a comunidades considerando critérios de situação de difícil acesso, impacto por grandes obras, em conflito agrários, sem acesso a água e/ou energia elétrica e sem escola; VI- Garantir a segurança alimentar e nutricional e combate a pobreza extrema através de programas voltados para esse tema; VII- Celebrar Convênios, contratos e/ou parcerias com entes públicos ou privados para programas que tenham por objetivo combater a fome e a miséria. VIII- Propor estratégias de capacitação profissional de





forma que gere trabalho e renda, prevenção quaternária, assegurar melhor alimentação e, nutricional e combater a pobreza; §4º - No Enfrentamento a Violência e Combate as Drogas; I- Desenvolver projetos na área de prevenção, acolhimento e reinserção social de usuários e dependentes de álcool e outras drogas, nos diversos níveis de abordagem: a) Primária ou universal promovendo intervenções antecipatórias que visam desencorajar o uso inicial, retardar o seu início, promover a interrupção do consumo de drogas, minimizando ocorrências de situação de risco, ou mesmo evitar que o uso de drogas se instale; b) Desenvolver projetos da área de prevenção secundária, destinada a alcançar pessoas que já experimentaram algum tipo de álcool e/ou droga, ou usam moderadamente, como objetivo de evitar a evolução para uso mais frequentes ou prejudiciais, fomentando medidas de orientação educativa, diagnóstico através de ação individualizada, a criação de rede de apoio de ajuda mútua, grupos reflexivos nas comunidades, visando maximizar fatores de proteção e minimizar os de risco; c) Desenvolver projetos para a proteção indicada, dizendo respeito as abordagens necessárias no processo de promoção da saúde, na recuperação e na reinserção de indivíduos que já apresentam problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substância psicoativas, podendo ser realizado através de ambiente residencial em caráter transitório, sobre a metodologia de comunidade terapêutica, privilegiando ações educativas responsáveis, disciplinadas e coerentes com as potencialidades e limites de cada assistido, envolvendo a pessoa e a família na rede de acolhimento em situação de vulnerabilidade, com necessidade de proteção e apoio social; d) Propor estratégias de capacitação profissional, objetivando a reinserção social e produtiva/prevenção quaternária de dependentes químicos e seus familiares, em foco nas iniciativas de geração de trabalho e renda, profissionalização e qualificação. II- Proporcionar, através de atividades socioculturais, condições para



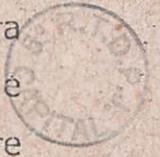


reintegração no seio da sociedade, de ex-apenados, assegurando a esses, desenvolvimento pessoal e profissional; §5º - Na Infraestrutura e Qualidade de Vida. I- Consolidação de mecanismos efetivos para destinação de obras de infraestrutura (saneamento, habitação, eletrificação, comunicação e vias de acesso) e construção de equipamentos sociais destinados a atender as demandas, notadamente as de saúde, educação e assistência social; II- Desenvolver em parceria com o poder público ou privado a gestão de projetos de saneamento e infraestrutura urbana ou rural, políticas setoriais de habitação popular, na forma de autoconstrução, administração direta ou mutirão, como prestador de serviços de assistência técnica, como agente promotor de habitação de interesse social ou a produção e/ou melhoria habitacional; para isso quando necessário adquirir através de alienação fiduciária imóveis para a implantação de projetos habitacionais de interesse social. III- Proporcionar serviços de construção civil, trazendo benefícios à população, promovendo melhores condições de moradia; §6º - Na Diversidade de Gênero; I- Promover Curso de capacitação e formação de mulheres para atuar frente aos diversos espaços de poder e decisão; II- Promover curso de capacitação e formação de mulheres permitindo o fortalecimento político das mesmas, aumentando o seu protagonismo e se somando a outras importantes ações em andamento com o intuito de avançar no combate às desigualdades e a discriminação de gênero, conforme determina os Objetivos do Milênio estabelecidos pela Organização das Nações Unidas - ONU; III- Desenvolver programas que atendam a mulher, a criança e ao adolescente, ao idoso, ao portador de deficiência e a todo cidadão objeto de discriminação, seja social, econômica, religiosa ou racial; IV. Desenvolver programas de recuperação do drogadito, do presidiário e demais vítimas das mazelas sociais. V. Desenvolver atividades que visem prestar assistência técnica a portadores de deficiência ou necessidades especiais, visuais, motoras, aos





adolescentes e ao idoso; §7º - Na Educação I- Promover através de curso de formação para jovens em situação de risco social; II- Promover educação voltada para o trabalho, educação ambiental, alfabetização de jovens e adultos e complementação do ensino fundamental e ensino médio; III- Desenvolver projetos de inclusão digital, que contemplem acesso a novas tecnologias e fomentem a autonomia. IV- Dirigir atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica, ao ensino e a extensão; §8º - Na Inclusão Produtiva, Trabalho e Geração de Renda I- Promover curso de gestão de pequenos negócios, técnicos de qualificação e requalificação profissional, empreendedorismo, assistência social e psicológica a desempregados; II- Difundir direitos do trabalhador (seguridade e previdenciário), orientação técnica e estímulo a formação de cooperativas de trabalho, de consumo, de crédito entre outras. III- Recrutar, selecionar, contratar e treinar pessoas de níveis elementares, médio e superior, nas diversas atividades do conhecimento humano, visando suprir a necessidade de mão-de-obra para prestar assistência a todas aquelas pessoas envolvidas em ações de interesse do próprio Instituto; §9º - Na Saúde I- Atendimento ao usuário e formulação de políticas de controle social de saúde pública, visando obter o aumento de número de pessoas sãs em cada localidade atendida; II- Promover saúde preventiva e todas as suas formas alternativas; III- Desenvolver projetos próprios para atendimento à saúde da mulher, do homem, do idoso, da criança e adolescente, através de programas de esclarecimentos sobre IST/AIDS e outras doenças infectocontagiosas; IV- Prestar atendimento médico ambulatorial restrito a consultas clínicas e exames de imagem ou laboratoriais nas diversas áreas da saúde; V- Implementar programas de combate a endemias e epidemias; §10º - Na Cultura I- Promover Manifestações culturais envolvendo poesia, música, dança artes cênicas, vídeo, cinema, fotografia, artes plásticas, festas folclóricas e tradicionais, implantação de bibliotecas





comunitárias, produção de rádio web e tv, redes sociais e demais formas de manifestação sociocultural; II- Fortalecer e promover o circuito da cultura em Arapiraca realizando intercambio a nível nacional e internacional dentro do mesmo segmento bem como junto a outras tendências culturais; III- Mapear e identificar a cena cultural, realizando pesquisas e registrando as atividades da entidade, bem como formando um banco de dados capaz de resgatar e construir a memória da cultura. §11º - No Esporte e Lazer I- Promover programas que incentivem atividades esportivas, recreativas, de lazer e outros; II- Desenvolver eventos, competições para grupos em vulnerabilidade social nas diversas áreas esportivas. III- Promover a inclusão social de crianças, adolescentes, adultos e idosos através de projetos esportivos; IV- Promover intercâmbio recreativo e esportivo, com outras entidades similares, no Brasil e Exterior, objetivando o aperfeiçoamento das atividades em comum; V- Organizar eventos recreativos e/ou esportivos, visando a interação dos associados e dependentes; VI- Promover atividades desportivas que contribuam para a difusão e o desenvolvimento do esporte em geral. § 12º No cumprimento dos objetivos previstos no Art. 2º deste estatuto, A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA poderá representar seus beneficiários e assistidos, diretamente, perante as autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal. § 13º Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos na Lei para consecução das suas finalidades, podendo-se, inclusive desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais de interesse público por meio de: a) Execução direta de projetos, programas ou plano de ações; b) Celebração de termo de colaboração, fomento, convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; c) Contratação de recursos físicos





humanos, aquisição de empréstimos em instituições financeiras públicas, privadas ou estrangeiras, prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. d). Receber, classificar, acondicionar, transformar, industrializar e armazenar os produtos dos associados, podendo, se necessário, organizar serviço de transporte e outros necessários à sua atividade; e) Comercializar os produtos dos associados nos mercados locais, nacionais e internacionais; f) Adotar marcas comerciais e, registrá-las, para os produtos a serem distribuídos por seu intermédio; g) Registrar-se como armazém geral e, nessa condição, expedir quando lhe for conveniente "Conhecimento de Depósitos" e "Warrants" para os produtos dos associados, conservando-os em seus armazéns e frigoríficos próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica. Art. 5º Caput – inclusão das palavras A ASSOCIAÇÃO LAR E FAMÍLIA, poderá receber doações, contribuições, heranças, legados e qualquer outra modalidade de incentivo de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, nacionais e estrangeiras, bem como auxílios e subvenções governamentais, com vistas a consecução de seus objetivos e finalidades a que se destina, bem como firmar convênios, (nacionais ou internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em sua subordinação e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua dependência, inclusive instituir filiais, ou transformar seu núcleo, criar núcleos ou filiais em outras localidades, caso necessário. § ÚNICO – É permitida a realização de termos aditivos, vedada à alteração do objeto aprovado. Artigo 45 exclusão da palavra regimento interno, inclusão da palavra estatuto, Artigo 47, 45 exclusão da palavra regimento interno, inclusão da palavra estatuto. Inclusão no Artigo 9º a letra h) – É direito de o associado demitir-se



do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas. Inclusão no Artigo 15º Parágrafo único - Compete Privativamente a Assembléia geral destituir os administradores e alterar o estatuto. Para as deliberações citadas é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o previsto no Artigo 51 deste estatuto. Tendo eu Gerisvaldo Ferreira da Silva secretariado a reunião e lavrado a presente ata, a reunião presidida pelo presidente da entidade, ficando aprovadas as alterações propostas, por unanimidade dos presentes. Nada mais havendo a tratar deu por encerrada a assembléia geral extraordinária as 12: 30, (doze horas e trinta minutos.

São Paulo, 24 de julho de 2022.


Presidente: Genivaldo Ferreira da Silva.


Secretário da mesa: Gerisvaldo Ferreira da Silva.

24º Tabelião de Notas da Capital
Rua Álvares Penteado, 97 - Centro - São Paulo - SP
Cep: 01012-000 - Fone: (11) 3242-1400/0249

... (sem valor econômico por semelhança de) GENIVALDO FERREIRA DA SILVA, a qual contém o nome arquivado em Cartório. Valido somente com Selo de Autenticidade.

11904223422 SÃO PAULO, 19 de Setembro de 2022
10194223422
Firma R\$7,50 Em testemunho
Total R\$7,50

FIRMA 1
S11019AA0333323

Luiz Roberto Maccabelli
Escritório





Escritório: Av. Nordestina, 917 – S. Miguel Paulista – S. Paulo – 08021-000 - Fone 11 2031-7140 – Núcleo: Rua João Gomes, 355/359, Novo Rio, Igaci-AI Declarada de Utilidade Pública Municipal Lei 651 de 09/06/2016.

CNPJ 18.328.370/0001-18

PLANILHA DE PÚBLICO BENEFICIÁRIO DAS DOAÇÕES DE ALIMENTOS DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, PAA EMATER AL / MDS 2024 Processo de Cadastro de Unidades Recebedoras das doações de alimentos nº 001/2024, do PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PAA, Adesão Estadual EMATER AL e Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS, 2024, Proposta de Participação PAA nº 01197-DS-04231- 2023-2700000.

Nº	NOME COMPLETO	NOME DA MÃE	CPF	DATA DE NASCIMENTO	NIS	IDADE
1	ADRIANO FARIAS DA SILVA	MARIA FARIAS DA SILVA	922.494.541-40	09/01/1990	20389013018	34
2	ALINE BRITO DOS SANTOS	JOSEFA VIEIRA DOS SANTOS	126.971.484-85	22/01/1997	20635787142	27
3	ALINE GOMES DA COSTA	JOSETE GOMES DA COSTA	398.970.348-40	08/12/1990	160959972249,00	33
4	ANA CLAUDIA REIS DOS SANTOS	MARIA IRACEMA REIS DOS SANTOS	724.241.345-10	09/01/1988	16011771549	36
5	ANDREIA SILVINO DA FONSECA	LUZINETE MARIA DOS SANTOS	669.284.440-10	02/11/1981	20615945370	43
6	CAMILA NUNES PEREIRA DA SILVA MURCA	IVINETE NUNES DA CONCEICAO	886.950.147-70	30/09/1989	20386956825	34
7	CICERA BRITO DOS SANTOS	PURCINA MARIA DOS SANTOS	705.819.345-20	30/08/1977	20933357820	46
8	CICERA CASSIA DO NASCIMENTO SILVA	SONETE MARIA DO NASCIMENTO BARROS	121.326.874-55	05/01/1990	16559354327	34
9	CLAUDINETE FIRMINO DOS SANTOS	LUZINETE FIRMINO DOS SANTOS	890.438.048-00	01/01/1975	16409385065	49
10	EDILEIDE PEREIRA DA SILVA	ROSA PEREIRA DA SILVA	912.889.446-40	23/09/1993	16003244624	30
11	EDILMA MARIA DA SILVA	MARIA JOSEFA DE CASTRO	469.907.444-80	13/07/1981	16096416099	42
12	EDIVANIA FARIAS DA SILVA	ANA MARIA FARIAS DA SILVA	701.554.944-14	31/05/1999	16112487765	24
13	ELIANE DOS SANTOS SILVA	MARIA DO CARMO SILVA	141.126.624-24	29/06/2000	16141922563	23
14	ELINE KELLY DA SILVA FERREIRA	MARIA DAS DORES MALTA DA SILVA FERREIRA	987.277.847-70	02/05/1989	16114442432	35
15	ELISANGELA DOS SANTOS	MARIA DO CARMO DOS SANTOS	489.424.244-30	02/11/1981	20907397993	42
16	GENILSON PEREIRA SILVA	DIVA MARIA DA SILVA	696.411.448-80	06/06/1981	23750011938	42
17	GESSICA NAARA DE SOUZA	LUIZA DE LIMA SOUSA	121.889.014-28	25/07/1996	20473941672	27
18	GIRLENE LEANDRO DO NASCIMENTO	CICERA LEANDRO DO NASCIMENTO	788.566.946-70	15/01/1986	12900371017	38
19	GRAZIELA JOSEFA DOS SANTOS	JOSEFA OSORIA DOS REIS	115.894.254-05	26/04/1990	16178142960	34
20	GRINAURIA DA CONCEICAO SILVA	MARINETE DA CONCEICAO SILVA	699.878.640-90	31/12/1983	16269702780	40
21	IANARIA MARINHO DA SILVA	SEVERINA ROSA DA SILVA	912.595.841-00	03/03/1989	16301934777	35
22	ILZA DA SILVA NASCIMENTO	MARTA DA CONCEICAO	428.687.440-00	07/01/1958	20907397616	66
23	INGRIDE MARIA DA SILVA	WEDNEIDE FERREIRA DE SOUZA	132.221.184-18	30/05/1999	16224672424	24
24	JARDIANY DIONISIO DA SILVA	MARILENE PEREIRA DA SILVA	666.098.441-00	03/04/1988	16299911736	36
25	JILIANE MARIA DOS SANTOS	MARIA LOURENCO DA SILVA	610.773.844-40	25/03/1984	16299969491	40
26	JILZAINÉ PAULINO DOS SANTOS	RITA BRITO DOS SANTOS	698.360.246-00	05/03/1991	16209618406	33
27	JOSE ALVES DE SOUZA FILHO	RAIMUNDA ANTONIA DE AMORIM	499.430.064-04	08/06/1965	12296240293	58
28	JOSEFA ANTONIA DA CONCEICAO	ANTONIA AMELIA DA CONCEICAO	448.781.042-60	03/05/1982	20907522879	42
29	JOSEFA BISPO GOMES	MARIA ISAUARA BISPO GOMES	103.691.814-92	02/08/1991	16179491403	32
30	JOSEFA DA SILVA FERREIRA	MARIA DAS DORES MALTA DA SILVA FERREIRA	399.341.178-19	26/04/1985	16187103190	39
31	JOSEFA FERREIRA DE OLIVEIRA GOMES	LINDINALVA ENAURA DE OLIVEIRA	467.460.647-00	01/03/1982	20933138886	42
32	JOSEFA MARIA DOS SANTOS	MARIA MALTA DOS SANTOS	462.782.344.40	30/11/1980	20933093610	43

33	JOSIETE BARBOSA DOS SANTOS	JOSEFA VICENCIA BARBOSA	805.596.844-60	10/04/1983	16225146386	41
34	KELLY DE FARIAS SILVA	JANETE MARIA DA FARIAS SILVA	314.450.798-95	21/04/1982	16416558476	42
35	LUZIA MARIA SANTOS DE OLIVEIRA	MARIA JOSE DOS SANTOS	114.615.134-99	20/12/1992	16361479472	31
36	MARIA AVANICE DE SOUZA PEREIRA	JULIETA MARIA DE SOUZA PEREIRA	887-704-441-10	04/03/1980	16404356156	44
37	MARIA CECILIA DA SILVA	CECILIA MARIA DA CONCEICAO	841.847.874-87	15/02/1969	16487975770	55
38	MARIA CICERA DOS SANTOS	VALDETE MARIA DOS SANTOS	925.105.945-40	07/09/1981	20389032756	42
39	MARIA DE FATIMA PAULINO	MARIA CICERA DA CONCEICAO	541.093.347.80	13/09/1976	20907397764	47
40	MARIA FERNANDA DA SILVA FIRMINO	JOSEFA DA SILVA FIRMINO	923.228.543-60	30/12/1996	16453980119	27
41	MARIA JOSE DA CONCEICAO DOS SANTOS	MARIA DE LOUDES DA CONCEICAO DOS SANTOS	114.613.534-32	13/06/1991	23647528397	32
42	MARIA JOSE DA SILVA	SERVINA MARIA DA CONCEICAO	153.589.540-30	16/12/1965	16357888061	58
43	MARIA SANDRA BERNARDINO SOARES	ELIZABETE EDITE DA CONCEICAO	536.305.048-00	31/08/1978	20736348632	45
44	MARILEIDE DA SILVA OLIVEIRA	ELZA JOSE DA SILVA	498.183.149-80	27/01/1972	20907397411	52
45	MARISTELA FLORENCIO DOS SANTOS	MARIA DO ESPIRITO SANTO	553.781.534-68	20/02/1967	20907397969	57
46	MARIZA DA SILVA RODRIGUES	MARIA SALETE DA SILVA RODRIGUES	687.617.740-80	30/07/1988	16383980921	35
47	PATRICIA MARIA DA CONCEICAO	CICERA MARIA DA CONCEICAO	462.036.847-40	03/11/1983	20907397977	40
48	QUITERIA FERREIRA DE LIMA	MARIA DO SOCORRO DA SILVA LIMA	919.651.240-70	19/06/1989	16210015019	34
49	ROSANGELA MARIA DOS SANTOS PAULINO	MARIA DO CARMO SANTOS	464.647.746-70	01/09/1980	20907397462	43
50	ROSILENE MARIA DA SILVA	MARIA SEVERO DOS SANTOS	461.376.148-40	11/09/1978	16649539539	45



Escritório: Av. Nordestina, 917 – S. Miguel Paulista – S. Paulo – 08021-000 -
Fone 11 2031-7140 – Núcleo: Rua João Gomes, 355/359, Novo Rio, Igaci-Al
Declarada de Utilidade Publica Municipal Lei 651 de /09/06/2016.

www.associacaolarefamilia.org.br

DECLARAÇÃO

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para apresentar a Associação Lar e Família, mantenedora do Projeto Construindo o Cidadão e a Cidadania, mantidos no NÚCLEO ASSISTENCIAL MANOEL PIO DA SILVA, no Distrito Novo Rio, Município e Comarca de Igaci, Alagoas. Para tanto a Dna Genaldir Ferreira da Silva, representa a entidade no referido núcleo, Vem mui respeitosamente apresentar a entidade e **DECLARAR** que é uma entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 18.328.370/0001-18, o Núcleo sob nº 18.328.370/0002-27, sendo a matriz com sede em São Paulo, à Av. Nordestina, 917, São Paulo Capital, o Núcleo à Rua João Gomes, 355, Distrito Novo Rio, Município e Comarca de Igaci, Estado de Alagoas, representado por seu presidente, e neste ato por seu Diretor Tesoureiro, Gerisvaldo Ferreira da Silva, RG. 7.182.21-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 663.599.028-34, atendendo o previsto no inciso III do artigo 2º da Lei 4.294 de 7 de fevereiro de 1994, que regulamenta em Maceió a Concessão de Utilidade Pública Municipal, **Declarando** que os Componentes da sua Diretoria não recebem remuneração por seus trabalhos prestados junto a instituição.

Certo da atenção dispensada, Aproveitamos a oportunidade para agradecer, reiterando os protestos de estima e apreço, desejando desde logo muitas felicitações.

São Paulo, 16 de maio de 2024

Cordialmente

GERISVALDO FERREIRA DA SILVA:66359902834
Assinado de forma digital por
GERISVALDO FERREIRA DA
SILVA:66359902834
Dados: 2024.05.16 09:02:26 -03'00'
Gerisvaldo Ferreira da Silva

Diretor Tesoureiro

TERMO DE COMPROMISSO
DA UNIDADE RECEBEDORA
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PAA

Plano Operacional n.º 04221-2023-2700000 - Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA
Termo de Adesão n.º 00956/2022 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS / EMATER AL

Proposta de Participação PAA n.º 01197-DS-04231-2023-2700000

PAA TA ESTADUAL

IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA		
1. N.º de inscrição no CNPJ 18.328.370/0003-38	2. Atividade Econômica (consta no cartão do CNPJ) Atividades associativas	
2.1. Principal:	2.2. Secundária:	
3. Razão Social (conforme registrado no CNPJ) Associação Lar e Família		
4. Nome Fantasia Núcleo Assistencial Manoel Pio de Silva		
5. Endereço completo (logradouro, n.º, complemento, bairro) Rua João Gomes, 355		
6. CEP 57620-000	7. Município Igarói	8. UF AL
9. Representante Legal Gervivaldo Ferreira da Silva		
10. Cargo/Função Tesorero	11. N.º CPF 663.599.028-31	
12. Telefone / Celular 1199952-5386	13. E-mail gervivaldo fs@gmail.com	
14. N.º de Registro em Conselho	15. Data do Registro	16. Data da Publicação no Diário Oficial

QUALIFICAÇÃO DA UNIDADE RECEBEDORA			
17. Identificação do serviço prestado	18. Propósito	19. Indicadores	20. Quantidade
(Exemplo: Asilos, albergues e similares)	(Exemplo: Preparo de refeição ou doação in natura)	(Exemplo: N.º de refeições/dia/pessoa)	(Exemplo: Quantidade de pessoas atendidas)
Alfabetização, Infância, Idosa, Amparo social	Doação In natura, Preparo de Refeições		50 Pessoas

TERMO DE COMPROMISSO
DA UNIDADE RECEBEDORA
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PAA

Plano Operacional n.º 04221-2023-2700000- Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA
Termo de Adesão n.º 00956/2022 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS / EMATER AL

Proposta de Participação PAA n.º 01197-DS-04231-2023-2700000

PAA TA ESTADUAL

NÚMERO DE PESSOAS BENEFICIADAS				
21. 0-6 anos: 0	22. 7-15 anos: 0	23. 16-17 anos: 0	24. 18-64 anos: 49	25. 65 anos ou mais: 1
26. Feminino: 47	27. Masculino: 3	28. Obs:		

29. Eu, Genaldina Ferreira da Silva, CPF n.º 035.589.628-31, responsável legal pela Unidade Recebedora acima descrita declaro sob as penas da lei conhecer o PAA criado pela Medida Provisória 1.166, de 22 de março de 2023, regulamentado pelo Decreto n.º 11.476, de 6 de abril de 2023, que estou ciente da Proposta de Participação no PAA n.º 01197-DS-04231-2023-2700000, com vigência de 12/12/2023 a 12/12/2024, da Unidade Executora, onde foram definidos os produtos e volumes de alimentos a serem destinadas a Unidade Recebedora que represento, e que os alimentos destinados e suas respectivas quantidades, constantes da Proposta de Participação, serão utilizados exclusivamente por esta Unidade Recebedora para atendimento aos beneficiários consumidores atendidos.

Durante a vigência da Proposta de Participação, conforme disponibilidade da Unidade Executora, me comprometo a:

30. Receber os produtos relacionados na Proposta de Participação diretamente no endereço desta Unidade Recebedora;
31. Retirá-los na Central de Recebimento e Distribuição do PAA no município.

Além do representante legal da Unidade Recebedora, estão autorizadas a receber os alimentos e a assinar os respectivos (✓) Termos de Recebimento e Aceitabilidade ou (✓) Termos de Doação, as seguintes pessoas:

Representante 1:

32. Nome: <u>Genaldina Ferreira da Silva</u>	33. N.º CPF: <u>035 589 628-31</u>
34. Cargo: <u>Órtesora Institucional</u>	35. N.º Doc.ID:

Representante 2:

36. Nome:	37. N.º CPF:
-----------	--------------

TERMO DE COMPROMISSO
DA UNIDADE RECEBEDORA
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PAA

Plano Operacional n.º 04221-2023-2700000 - Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA
Termo de Adesão n.º 00956/2022 - Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS / EMATER AL

Proposta de Participação PAA n.º 01197-DS-04231-2023-2700000

PAA TA ESTADUAL

38. Cargo:	39. N.º Doc.ID:
------------	-----------------

Representante 3:

40. Nome:	41. N.º CPF:
42. Cargo:	43. N.º Doc.ID:

Dos documentos de necessários para participação no Programa

Estou ciente da obrigatoriedade de encaminhar anexo a este Termo de Compromisso os documentos abaixo relacionados, sob pena, desta Unidade Recebedora, ser desvinculada do PAA:

- Cópia de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Cópia de inscrição em conselho competente (a exemplo do CMAS);
- Cópia dos documentos de identificação do Responsável pela entidade e de seus designados competentes (Comprovante de residência, Documento de identificação com foto); e
- Relação das pessoas atendidas pela Entidade (nome completo, nome da mãe, CPF, data de nascimento e NIS do responsável pela família).

Unidades Recebedoras

A resolução n.º 2, de 15 de junho de 2023 do Grupo Gestor do PAA que Dispõe acerca da destinação dos alimentos adquiridos com recursos do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA).

Art. 3º São consideradas Unidades Recebedoras:

I - Rede socioassistencial:

- a) Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- b) Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS;
- c) Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua - Centro POP;
- d) Equipamento que oferte serviço de acolhimento a famílias e/ou indivíduos com vínculos familiares rompidos ou fragilizados ou abrigo temporário em situações de emergência ou calamidade pública; e
- e) Entidades e organizações de assistência social.

II - Equipamentos Públicos e Sociais de Segurança Alimentar e Nutricional:

- a) Restaurantes Populares;
- b) Cozinhas Comunitárias geridas diretamente pelo poder público;
- c) Cozinhas Populares e Solidárias geridas pela sociedade civil, credenciadas junto ao Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome;

**TERMO DE COMPROMISSO
DA UNIDADE RECEBEDORA
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PAA**

Plano Operacional n.º 04221-2023-2700000 – Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA
Termo de Adesão n.º 00956/2022 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS / EMATER AL

Proposta de Participação PAA nº 01197-DS-04231-2023-2700000

PAA TA ESTADUAL

- d) Bancos de Alimentos;
- e) Estruturas públicas ou conveniadas que produzam e disponibilizem refeições a beneficiários consumidores, no âmbito das redes públicas de educação, de justiça e de segurança;
- f) Redes públicas e serviços públicos de saúde que ofertem serviços de saúde básicos, ambulatoriais e hospitalares por meio do Sistema Único de Saúde – SUS;
- g) Estabelecimentos de saúde de direito privado sem fins lucrativos que possuam Certificado de Entidade Beneficente da Assistência Social CEBAS;

III- Entidades de atendimento governamentais e não governamentais que ofertem alimentação a seus beneficiários e possuam acompanhamento de conselhos municipais, estaduais ou nacionais de políticas temáticas.

Das Penalidades

- A Unidade Recebedora que descumprir algumas as normas contidas nas portarias do GGPAА poderá ser desvinculada e não mais receber os alimentos do PAA;
- A destinação inadequada ou não autorizada dos alimentos recebidos, ou ainda qualquer tipo de fraude será passível de responsabilização administrativa e civil da Unidade Recebedora;
- É vedado vincular o ato de doação de alimentos a autoridades ou servidores públicos, de qualquer dos Poderes das três esferas administrativas, bem como a qualquer modalidade de veiculação eleitoral, em consonância com os princípios da impessoalidade e da moralidade, de forma a proteger a probidade administrativa, observada a legislação eleitoral.

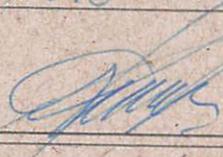
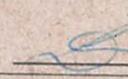
Validade do Termo

O presente Termo de Compromisso tem validade até o fim da vigência da Proposta de Participação no PAA nº 01197-DS-04231-2023-2700000, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 dias. A Unidade Executora do PAA pode encerrar o presente Termo caso a entidade não cumpra com as diretrizes do programa, sendo permitido retorno somente após as adequações necessárias, com a observância da conveniência e oportunidade da administração pública.

Os anexos são parte integrante do presente Termo de Compromisso, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.

E por ter lido e estando de acordo com os termos apresentados, as obrigações assumidas, e as condições estabelecidas, as partes assinam o presente Termo em duas vias de igual teor e para um só efeito.

Maceió – AL, 15 de Maio de 2024.

	
---	---

TERMO DE COMPROMISSO
DA UNIDADE RECEBEDORA
PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS
PAA

Plano Operacional n.º 04221-2023-2700000 – Modalidade DOAÇÃO SIMULTÂNEA
Termo de Adesão nº 00956/2022 – Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS / EMATER AL

Proposta de Participação PAA nº 01197-DS-04231-2023-2700000

PAA TA ESTADUAL

Responsável legal pela Unidade Recebedora	Responsável pela Unidade Executora do PAA
Nome: <i>Genivaldo Ferraz da Silva</i>	Nome: <i>Genivaldo Ferraz da Silva</i>
CPF: <i>663.399.028-34</i>	CPF: <i>040.770.998-38</i>

>>> Anexar a cópia simples da documentação pessoal com foto do atual dirigente e seus designados representantes – documento com foto legível e cartão de CNPJ, caso seja entidade privada, o certificado do Conselho competente. Deve conter as assinaturas do Agente de ATER e do atual dirigente da entidade recebedora das doações.<<<



Escritório: Av. Nordeste, 917 – S. Miguel Paulista – S. Paulo – 08021-000 -
Fone 11 2031-7140 – Núcleo: Rua João Gomes, 355/359, Novo Rio, Igaci-Al
Declarada de Utilidade Publica Municipal Lei 651 de /09/06/2016.

www.associacaolarefamilia.org.br

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE REDISTRIBUIÇÃO

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente para apresentar a Associação Lar e Família, mantenedora do Projeto Construindo o Cidadão e a Cidadania, mantidos no NÚCLEO ASSISTENCIAL MANOEL PIO DA SILVA, no Distrito Novo Rio, Município e Comarca de Igaci, Alagoas. Para tanto a Dna Genaldir Ferreira da Silva, representa a entidade no referido núcleo, Vem mui respeitosamente apresentar a entidade e solicitar que na medida do possível, providencias para ajuda a famílias carentes cadastradas que NECESSITAM de apoio.

Tem o presente a finalidade de reivindicar providencias no sentido de colaborar na assistência das pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar, no Distrito de Novo Rio, Município e comarca de Igaci, Estado de Alagoas. Nos da Diretoria assumimos toda a responsabilidade no que se refere a correta distribuição com os critérios pertinentes a correspondente carência, nos termos da Lei e da ordem. Declarando para efeitos legais e judiciais

Certo da atenção dispensada, Aproveitamos a oportunidade para agradecer, reiterando os protestos de estima e apreço, desejando desde logo muitas felicitações.

Cordialmente

Gerisvaldo Ferreira da Silva

Diretor Tesoureiro



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.328.370/0001-18

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050063023-08
Data e hora da emissão 03/05/2024 12:57:03
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado
de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 18.328.370/0002-07

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24050063010-93
Data e hora da emissão 03/05/2024 12:56:27
Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.328.370/0002-07
Razão Social: ASSOCIACAO LAR E FAMILIA
Endereço: R JOAO GOMES 355 / DISTRITO NOVO RIO / IGACI / AL / 57620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042421425184373852

Informação obtida em 03/05/2024 11:57:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.328.370/0001-18

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 02/07/2024

Emitida às 11:53:11 do dia 03/05/2024

Código de controle da certidão: E510-B826-A30E-4704

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

Certidão fornecida para o CNPJ: 18.328.370/0002-07

Nome/Contribuinte:

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir, até a presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 78 da Lei nº 6.771/06 e do art. 255 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 02/07/2024

Emitida às 11:54:17 do dia 03/05/2024

Código de controle da certidão: 870B-CF00-0ADC-4961

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Executiva da Receita Estadual na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.328.370/0001-18
Razão Social: ASSOCIACAO LAR E FAMILIA
Endereço: AV NORDESTINA 917 / VILA AMERICANA / SAO PAULO / SP / 08021-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/04/2024 a 23/05/2024

Certificação Número: 2024042421425184373852

Informação obtida em 03/05/2024 11:57:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO LAR E FAMILIA
CNPJ: 18.328.370/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:58:13 do dia 03/05/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/10/2024.

Código de controle da certidão: **3B96.6437.9266.5D42**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IGACI - AL

DECLARAÇÃO

Inscrição nº 5

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a Associação Lar e Família, CNPJ sob nº 18328.370/0002-07, com sede no Povoado Novo Rio, Zona Rural de Igaci-AL, está regularmente inscrita neste conselho, conforme regimento.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Igaci, 30 de abril de 2024

Michelle dos Santos Carvalho
Michelle dos Santos Carvalho

Michelle dos Santos Carvalho
Presidente do CMAS



CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
IGACI - AL

DECLARAÇÃO

Inscrição nº 5

Declaro para os devidos fins que se fizerem necessários que a Associação Lar e Família, CNPJ sob nº 18328.370/0002-07, com sede no Povoado Novo Rio, Zona Rural de Igaci-AL, está regularmente inscrita neste conselho, conforme regimento.

Por ser expressão da verdade, assino a presente declaração.

Igaci, 30 de abril de 2024

Michelle dos Santos Carvalho
Michelle dos Santos Carvalho

Michelle dos Santos Carvalho
Presidente do CMAS



5º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial Titular: Paula da Silva Pereira Zaccaron

Rua XV de Novembro, 251 - 4º andar - Centro
Tel.: (XX11) 3101-9815 - Email: 5rtdsp@5rtdsp.com.br - Site: www.5rtdsp.com.br

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS

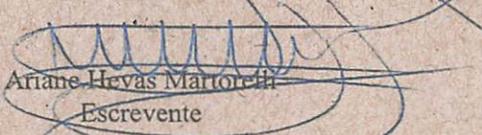
Nº 73.653 de 23/09/2020

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 8 (oito) páginas, foi apresentado em 24/08/2020, o qual foi protocolado sob nº 100.647, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 73.653 e averbado no registro nº 51.516 de 10/06/2013 no Livro de Registro A deste 5º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.

Denominação
ASSOCIACAO LAR E FAMILIA

Natureza:
ATA

São Paulo, 23 de setembro de 2020


Ariane Hevas Martorelli
Escrevente

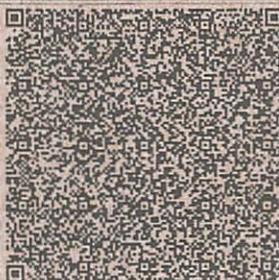
Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 65,08	R\$ 18,52	R\$ 12,67	R\$ 3,42	R\$ 4,48
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,14	R\$ 1,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 108,67



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: servicos.cdtsps.com.br/validarregistro e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00181287802679225



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital
1135894PJAF000029184BB20Z

TODA VIDA IMPORTA

01/06/2024

06

Triagem da Glicemia

Realizar coleta por meio de sangue capilar para triagem de diabetes.

07

Eletrocardiograma (ECG)

Realizar ECG e fornecer o laudo do exame.

08

Saúde Mental

Discutir sobre a importância da saúde mental, tema bastante relevante na atualidade.

09

Realização de Citologia Oncótica

Realizar coleta de secreção vaginal em mulheres.

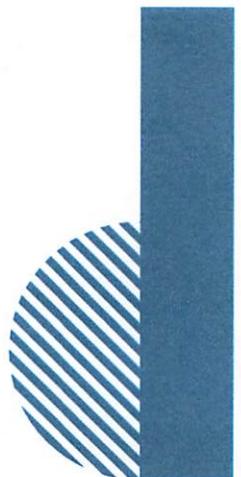
10

Realização de exames de Infecção Sexualmente Transmissíveis

Realização dos testes de HIV, Hepatite B, Hepatite C e VDRL (Sífilis); além da distribuição de preservativos e orientações sobre a prevenção contra ISTs.

2,3

2.500,00





ESTADO DE ALAGOAS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao disposto no Regimento Interno, CONVOCA A 1ª SUPLENTE DO PARTIDO PROGRESSISTA, SENHORA ÂNGELA MARIA LIRA DE JESUS GARROTE, para tomar posse do Cargo de Deputada Estadual, no Plenário desta Assembleia Legislativa Estadual, no dia 03/10/2023, às 16h:15.

A presente convocação se dá em face do licenciamento da Deputada Estadual ROSE DAVINO, conforme requerimentos das licenças médicas e de interesse particular, devidamente aprovada pelo Plenário desta Casa Legislativa.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADUAL, EM MACEIÓ, 27 DE SETEMBRO DE 2023.



MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente